



**ATA DA REUNIÃO DE
DEZ DE SETEMBRO DE 2019**

-----No dia dez de setembro do ano de dois mil e dezanove, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Góis, sob a presidência da senhora Dr.^a Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, na qualidade de Presidente do Município, comparecendo os Vereadores que compõem o Executivo Camarário: Dr. Mário Barata Garcia, Dr. José Alberto Domingos Rodrigues, Maria Helena Antunes Barata Moniz e António Rui de Sousa Godinho Sampaio.-----

-----A Reunião foi secretariada pela Técnica Superior Liliana Maria Rosa Pinto.---

-----Depois dos presentes terem ocupado os seus lugares, a senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dez horas, dando início à ordem de trabalhos.---

- 1 – ANTES DA ORDEM DO DIA-----**
- 1.2 – INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE-----**
- 1.3 – INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES-----**
- 2 – PÚBLICO-----**
- 3 – ORDEM DO DIA-----**
- 3.1 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR-----**
- 3.2 – GOIS MOTO CLUBE/RALLY RAIDE-----**
- 3.3 – ANTÓNIO JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS/PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE SINAL DE TRÂNSITO-----**
- 3.4 – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS/PROJETO-----**
- 3.5 – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE GÓIS/PROJETO-----**
- 3.6 – ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO CONCELHO DE GÓIS/PROJETO-----**
- 3.7 – OBRAS PARTICULARES/RICARDO JOSÉ DUARTE VENTURA-----**



3.8 – LEI Nº50/2018, 16.08. - LEI-QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS/TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE GÓIS/ANO 2019-----
3.9 – LEI Nº50/2018, 16.08. - LEI-QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS/TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE GÓIS/ANO 2020-----
3.10 – ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL/ANO DE 2019 - RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 23.10.2018/PROPOSTA-----
3.11 – ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL/2019-----
3.12 – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM/2020-----
3.13 – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS/TAXAS A PRATICAR EM 2020-----
3.14 – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS/RENDIMENTOS DE 2020-----
3.15 – DERRAMA/2020-----
3.16 – RELATÓRIO SEMESTRAL DO AUDITOR EXTERNO/SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO -----
3.17 – DÍVIDAS DE TERCEIROS/PAGAMENTO A PRESTAÇÕES/PROPOSTA-----
3.18 –13ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO/ANO 2019-----
3.19 – 14ª ALTERAÇÃO ÀS GOP/ANO 2019-----
3.20 – MAPA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES-----
3.20.1 - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Góis -----
3.20.2 - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Góis -----
3.20.3 - Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Góis -----
3.20.4 - Associação de Desenvolvimento Integrado da Beira Serra -----
3.20.5 - Associação Educativa e Recreativa de Góis-----
3.20.6 - Lousitânea – Liga dos Amigos da Serra da Lousã-----
3.21 – MAPA DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL-----
3.21.1 - Centro Paroquial de Solidariedade Social da Freguesia de Alvares -----
3.22 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----
4 – APROVAÇÕES EM MINUTA-----

1 – ANTES DA ORDEM DO DIA-----

1.1 – FALTAS – Não houve.-----

1.2 – INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE – A senhora Presidente iniciou a sua intervenção referindo que no que concerne ao ponto 3.16 – RELATÓRIO SEMESTRAL DO AUDITOR EXTERNO/SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO da presente Ordem de Trabalhos, no dia 05.09.19, o auditor externo comunicou que até ao final do dia remetia à Câmara Municipal um *draft* do documento no sentido de o mesmo ser devidamente remetido ao Executivo, facto que não se verificou, tendo sido somente rececionado o mesmo no final do dia de ontem. Pelo que não estando reunidas as condições para que este fosse remetido ao Executivo, no sentido de ter conhecimento do documento e analisado na presente reunião, a senhora Presidente propôs ao Executivo que retirasse o assunto da Ordem do Dia.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, retirar o assunto da Ordem do Dia.-----

-----Referiu que, no dia 16.09.19, irá realizar-se sessão extraordinária da Assembleia Municipal uma vez que até ao dia 17.09.19 a Câmara Municipal terá que comunicar à DGAL a deliberação sobre a LEI Nº50/2018, 16.08. - LEI-QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS/TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE GÓIS/ANO 2019, assunto agendado na Ordem do Dia da presente reunião.-----

-----Referiu que, no dia 02.09.19, designou o senhor Dr. Victor Manuel Fonseca Duarte, para o cargo de Secretário do Gabinete de Apoio a Presidência.-----

-----Referiu que, no dia 16.09.19, irá ocorrer a abertura do ano escolar, tendo para o efeito realizado algumas reuniões com o Agrupamento de Escolas de Góis, salientando que no Centro Escolar da Freguesia de Alvares no presente ano irá funcionar a valência de jardim de infância da rede pública.-----

-----Referiu que no âmbito das festividades levadas a efeito no período com maior afluência de população no nosso concelho dirigiu as suas felicitações pela



organização das Festas do Município, da 26ª Concentração Internacional de Motos, bem como todas iniciativas levadas a efeito pelas Coletividades concelhias. Felicitou os trabalhadores da Câmara Municipal por todo o trabalho desenvolvido na organização dos eventos promovidos pela Câmara Municipal e Entidades de Direito Privado.-----

-----Referiu que, no dia 14.09.19, irá realizar-se a 3ª edição do FootGóis, Torneio Internacional de Futebol sub-11 (benjamins A), estando presente uma Equipa de Oroso no âmbito do protocolo de geminação com este concelho da Galiza, pelo que dirigiu o convite ao Executivo para se associar a esta iniciativa que traz muitos jovens a Góis e suas famílias.-----

-----Referiu que, no dia 29.08.19, faleceu o senhor Prof. Doutor Carlos Carranca, professor, cantor e poeta, cidadão que colaborou com a Câmara Municipal de Góis sempre que a sua presença foi solicitada para cooperar em vários eventos de índole cultural, pelo que propôs a atribuição e um Voto de Pesar pelo seu falecimento.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e aprovou, por unanimidade, o Voto de Pesar, manifestando total solidariedade e profundo pesar à família pela sua irreparável perda.-----

-----A Câmara tomou conhecimento. -----

1.3 – INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES – Interveio o senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues que reiterou mais uma vez a necessidade do Góisim abranger na freguesia de Alvares as povoações de Roda Fundeira e Cimeira e Casal Novo, nem que fosse somente uma vez por semana, no dia do mercado semanal na sede do concelho.-----

-----A senhora Presidente referiu que quanto a esta questão a Câmara Municipal aguarda resposta da Transdev no que concerne ao transporte escolar para a freguesia de Alvares, salientando que, lamentavelmente, a questão colocada pelo senhor Vereador já foi objeto de várias intervenções, porém ainda não há qualquer resposta para a mesma. Referiu que esta questão já foi colocada à

Transdev no sentido de se ter conhecimento dos possíveis itinerários, porém estando o senhor Vereador Mário Barata Garcia a acompanhar o processo poderá efetivamente prestar outro tipo de informação sobre este assunto.-----

-----O senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues referiu que no âmbito da empreitada de requalificação das vias em Malhada verifica-se que devido à dimensão da máquina que está a realizar os trabalhos de requalificação há ruas no interior daquele lugar que não irão ser objeto dessa mesma requalificação, questionando sobre a possibilidade da existência de um outro equipamento mais pequeno para efetuar os trabalhos nas restantes vias dentro daquela aldeia -----

-----No âmbito das limpezas na EN2, nomeadamente desde a Portela de Góis até à vila, é do seu conhecimento que a Infraestruturas de Portugal andou a realizar limpezas, nomeadamente na zona do mirante, tendo para o efeito colocado em algumas zonas editais sobre a matéria, referindo estes que se os proprietários tivessem alguma dúvida para se dirigirem à Câmara Municipal e Junta de Freguesia de Góis. Referiu ser do seu conhecimento de que, pelo menos um proprietário se dirigiu à Câmara Municipal e à Junta de Freguesia de Góis para obter informações sobre este processo, tendo tido como resposta o desconhecimento do assunto, pelo que questionou se efetivamente foi dado conhecimento à Câmara Municipal.-----

-----Por último, dirigiu as felicitações à senhora Presidente pela nomeação do senhor Dr. Victor Manuel Fonseca Duarte para Secretário do GAP, entendendo que já deu provas de ser uma pessoa competente para desempenhar essas funções, tendo em conta as suas qualidades pessoais e profissionais e ainda com um vasto conhecimento da vida autárquica no concelho de góis, por isso, será uma mais valia na colaboração na resolução dos assuntos camarários, felicitando o nomeado, desejando-lhe votos de muito sucesso nestas novas funções, convicto que irá desempenhar essas funções com toda a dedicação, empenho e competência que o lugar exige.-----

-----A senhora Presidente relativamente à empreitada em Malhada a mesma decorre no âmbito dos incêndios de outubro de 2017, referiu que esteve presente nesta localidade tendo verificado os trabalhos que estavam a ser realizados, estando vários trabalhadores a acompanhar os trabalhos nomeadamente, a senhora Eng.^a Maria de Lurdes C. Rodrigues, na qualidade de Chefe da DGUPA, e o senhor Eng.^o Carlos Cabaço, tendo o senhor Vereador Mário Barata Garcia conhecimento desta empreitada. Referiu que a empresa que ganhou este concurso, a SOCITOP tem conhecimento dos trabalhos que terá que efetuar, bem como terá que utilizar o equipamento adequado para as respetivas pavimentações. Referiu ainda que estando a empresa no terreno, a Câmara Municipal solicitou um orçamento para efetuar outros trabalhos prementes nesta povoação. Relativamente ao Edital da Infraestruturas de Portugal deu indicações ao senhor Chefe do GAP para verificar se o mesmo foi remetido à Câmara Municipal.-----

-----Interveio a senhora Vereadora Maria Helena Antunes Barata Moniz que iniciou a sua intervenção dirigindo as suas felicitações pela nomeação do senhor Dr. Victor Manuel Fonseca Duarte para Secretário do GAP, realçando o conhecimento da sua vasta experiência e a sua competência nesta função sendo efetivamente uma mais valia para o Gabinete de Apoio à Presidência.-----

-----Relativamente à rampa na Rua Com. Bebiano Baeta Neves, junto ao serviço de Finanças, referiu a existência de um sinal de perigo, porém é visível a existência de alguns problemas em algumas viaturas que utilizam esta via aquando circulam na vila, tendo o referido sinal de perigo sido retirado, não percebendo o porquê. Salientou que se continua a não se sinalizar devidamente a rampa o que leva a que muitas viaturas possam ficar danificadas sobretudo devido à elevação desta.-----

-----A senhora Presidente referiu que parte do princípio que é do desconhecimento do senhor Vereador Mário Barata Garcia e do senhor Secretário Nuno Lopes a retirada do referido sinal de perigo.-----

-----Dada a palavra, o senhor Vereador Mário Barata Garcia referiu que a citada sinalética foi temporária, tendo a mesma sido retirada após finalização da empreitada. -----

-----A senhora Presidente referiu que a informação prestada pela senhora Chefe da DGUPA foi que estavam a ser tomados os procedimentos para que a rampa fosse rebaixada, pelo que a questionou sobre o ponto de situação.-----

-----Dada a palavra, a senhora Chefe da DGUPA referiu que a proposta apresentada foi a de colocação de mais sinalética, colocou-se mais um sinal de aproximação de lomba. Relativamente à altura da rampa, referiu que após solicitação da senhora Presidente deslocou-se ao local com o projetista do projeto o qual a informou que a rampa cumpre o que a lei plasma sobre o assunto.-----

-----A senhora Presidente referiu que recentemente foi retirado um sinal de perigo existente junto à lomba, pelo que questionou se é do conhecimento da senhora Chefe da DGUPA esta situação.-----

-----Dada a palavra, a senhora Chefe da DGUPA referiu desconhecer a retirada do sinal do local.-----

-----A senhora Presidente questionou caso haja algum acidente por causa da rampa não há qualquer responsabilidade para a Câmara Municipal.-----

-----Sobre esta questão, a senhora Chefe da DGUPA referiu que a lomba existente cumpre com a legislação em vigor e pelo facto da existência de sinalética no local pelo que em caso de acidente não caberá à Câmara Municipal qualquer responsabilidade.-----

-----Interveio o senhor Vereador António Rui de Sousa Godinho Sampaio, referindo que em reunião da Câmara Municipal fez alusão a algumas situações que necessitavam de intervenção no cemitério de Góis, realçando o facto de ter mencionado a escada de acesso ao cimo do mesmo e da necessidade da sua reparação, o que entretanto se verificou e lhe apraz realçar. Porém, mencionou que continuam por arrumar alguns restos de campas, tendo para o efeito apresentado alguns registos fotográficos que demonstram as suas palavras.

Referiu que na Av. Padre António Dinis, no acesso à Urbanização da Eira, na estrada, está um buraco no qual se nota que o seu interior está oco, entendendo que esta situação terá que ser objeto de reparação para que não se verifique qualquer tipo de incidente, tendo para o efeito apresentado registo fotográfico desta situação. Referiu a existência de algumas passadeiras para peões dentro da vila cujo acesso às mesmas deveria ser objeto de intervenção, no sentido de poderem ter uma rampa por forma a facilitar o acesso de pessoas com mobilidade condicionada, tendo para o efeito apresentado algumas fotografias das situações apontadas. Referiu que quanto aos locais de interesse público falta sinalética informativa, sendo a mesma importante de forma a quem nos visita poder ter conhecimento da localização tanto dos monumentos como de espaços de interesse público.-----

-----Referiu que o Jornal de Negócios, do dia 09.09.19, publicitou uma entrevista à senhora Presidente da CCDRC relativamente às políticas que devem ser adotadas no interior salientando a frase mencionada pela Prof. Doutora Ana Abrunhosa a de que *“há territórios onde não se recuperará população”*, havendo afirmações muito interessantes entendendo que as pessoas deveriam assumi-las e a dificuldade de facto que existe em implementar outras políticas. Referiu a existência de uma notícia que tem a ver com a Saúde, no Programa 2020, no qual foram aprovados 37 projetos de construção, recuperação e ampliação de unidades prestadoras de cuidados de saúde primários, nomeadamente, Centros de Saúde, sendo que da sua globalidade 32 são municipais e cinco do Ministério da Saúde. Referiu que dos 32 projetos 18 são de iniciativa municipal em parceria com a ARS que tem a ver com a proximidade da prestação dos cuidados de saúde e com as carrinhas necessárias para a deslocação junto das populações que permitam a prestação desse serviço, já faladas em sede do Executivo, pelo que desejava ter conhecimento se houve alguma candidatura por parte da Câmara Municipal nesta matéria. -----

-----Referiu que no que concerne ao despacho de nomeação do senhor Dr. Victor

Manuel Fonseca Duarte para esse mesmo efeito o mesmo tem normas orientadoras que deverão ser cumpridas as quais não foram plasmadas no documento. Referiu ter rececionado dois mails, sendo que no primeiro vinha anexo o despacho e, no segundo referia que este substituía o primeiro e que se anexa um outro despacho, porém o mesmo não foi anexado. Pelo que tendo somente um despacho referiu que irá referir-se ao mesmo, entendendo ser o mesmo “seco e peco” e utilizando um chavão trata-se de um despacho “curto e grosso” tendo para o efeito lido o mesmo. Sendo que no dia de hoje após as palavras da senhora Presidente é que teve conhecimento que o senhor Dr. Victor Duarte estaria já no exercício das suas funções, uma vez que no despacho deveria conter algumas situações que obrigatoriamente estão reguladas pelo Decreto-Lei nº11/2012, o qual veio trazer transparência à nomeação dos cargos dos Gabinetes. Pelo que o artigo 12º refere que é obrigatório constar nos despachos de designação dos membros dos gabinetes, nomeadamente nota curricular do nomeado e data do início de funções e produção de efeitos. Referiu ter tido o cuidado de consultar outros despachos de outros municípios em que os mesmos estão em consonância com o plasmado no referido Decreto-Lei, pelo que deveria também este despacho conter o que a legislação refere quanto à sua redação entendendo que o mesmo enferma de alguma irregularidade. Porém, não tem conhecimento se existe um outro despacho porquanto rececionou um mail que não trazia qualquer anexo, pelo que desejava ter conhecimento da posição da senhora Presidente sobre este assunto.-----

-----Interveio o senhor Vereador Mário Barata Garcia dirigindo as suas felicitações ao senhor Dr. Victor Manuel Fonseca Duarte no exercício das funções para que foi nomeado.-----

-----Relativamente à questão dos transportes referiu que, presentemente, está a decorrer o processo de transporte a pedido o qual irá, brevemente, estar em funcionamento, pelo que quase todas as povoações que não são abrangidas pelo Góisim irão ter a oportunidade de ter uma rede de transportes a pedido, perante

os horários determinados, duas vezes por semana, caso haja passageiros para usufruto da viagem. Referiu que quem tiver interesse em utilizar este serviço deverá no dia anterior à viagem proceder a contacto telefónico para que o serviço seja efetivado, ficam abrangidas por este tipo de transporte as localidades de Alvares mencionadas pelo senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues, bem como outras na União das Freguesias, sendo o caso de Açor, Ádela e Sobral. Referiu ainda, que no âmbito do Góisim foi solicitado à Transdev que fornecesse o transporte de alunos na freguesia de Alvares para o primeiro ciclo e para a valência de jardim de infância da rede pública, tendo sido solicitado ao Centro Paroquial da Freguesia de Alvares que mantivesse este serviço até ao final do ano em curso, assim como à Santa Casa da Misericórdia de Góis. -----

-----A senhora Presidente questionou sobre o início do transporte a pedido.-----

-----O senhor Vereador Mário Barata Garcia referiu que no dia de ontem foi concluído o processo, pelo que estão reunidas as condições para que o serviço se inicie, salientando que no decorrer do mesmo possam algumas situações ser ajustadas. -----

-----Relativamente à empreitada que está a decorrer em Malhada referiu que foi feita uma definição dos troços que irão ser objeto de requalificação tendo a empresa adequado o equipamento, que otimizassem o custo, de acordo com as características desses mesmos troços, designadamente a sua largura. No decorrer desta empreitada foram analisadas algumas situações que poderiam efetivamente ser também objeto de beneficiação, em arruamentos estreitos, pelo que foi solicitado orçamento junto da empresa que presentemente se encontra a realizar os trabalhos, tendo a mesma informado que para a realização dos trabalhos em causa terá que colocar no terreno um outro equipamento, de dimensões inferior, portanto de produtividade menor, razão pela qual não pode aplicar os mesmos preços dos da empreitada referida. Por isso para estes trabalhos foi decidida a instrução de uma nova empreitada. -----

-----Relativamente à rampa na R. Com. Bebiano Baeta Neves, referiu tratar-se de

um problema, realçando que a Câmara Municipal está com uma contratação no sentido de reforçar a sinalética na EN 2 e também corrigir alguns abatimentos existentes em algumas vias, como também a requalificação de algumas passadeiras dentro da vila. Foi também sua sugestão a colocação de algumas bandas sonoras antes da referida rampa, de forma a alertar os condutores de veículos para a referida rampa. -----

-----Relativamente ao ponto de situação da revisão do PDM referiu que no presente está a validar-se a RAN e a REN bruta, tendo para o efeito apresentado o trabalho que está ser efetuado nesta matéria, pelo que irá ser realizada uma reunião com todos intervenientes neste processo durante o mês de dezembro.---

-----A senhora Presidente referiu que a Câmara Municipal tinha um prazo para a apresentação da revisão do PDM, questionando sobre o término do mesmo.----

-----O senhor Vereador Mário Barata Garcia referiu que a Câmara Municipal tinha o prazo de dois anos, tendo sido solicitada a prorrogação do mesmo à Assembleia Municipal por mais três anos, tendo sido ultrapassado o prazo de dois anos, estando a decorrer o terceiro ano. -----

-----A senhora Presidente questionou de que lado é que está a revisão do PDM.-

-----Sobre esta questão o senhor Vereador Mário Barata Garcia referiu que ao nível da REN é a CCDRC, ao nível da RAN, a DRAPC, cabendo cartografia das exclusões tanto da REN como da RAN, analisadas e discutidas em reunião dos membros do Executivo, da competência dos consultores contratados pela Câmara Municipal.-----

-----A senhora Presidente questionou se ao nível do PDM também ainda existe o problema da divisão administrativa com o Município da Lousã. Mais questionou se caso este assunto não estiver resolvido, possivelmente, o PDM também não irá estar pronto do prazo estabelecido.-----

-----O senhor Vereador quanto à primeira questão respondeu afirmativamente, sendo que o que dependerá da correção dos limites administrativos do concelho de Góis é efetivamente o projeto da empresa Lusiaves. Mais referiu que foi

contratualizada empresa para elaboração de um estudo técnico para que seja proposto ao Município da Lousã. Sobre a revisão do PDM importa realizar a primeira reunião em meados de dezembro do ano em curso e, posteriormente, no primeiro trimestre do ano 2020 que será a última etapa e já com o regulamento que irá ser um instrumento obrigatório para a gestão do território do concelho de Góis nos próximos anos.-----

-----A Câmara tomou conhecimento. -----

2 – PÚBLICO:-----

-----a) Usou da palavra a senhora Maria de Lurdes da Costa Seródio Barata, residente em Góis, referindo que na sequência das intervenções sobre a rampa existente na Rua Comandante Bebiano Baeta Neves, junto à residência de Estudantes, apraz-lhe mencionar que também já assistiu à danificação de uma viatura naquele local, salientando que o sinal colocado, é de aviso de lomba, considerando que não estamos perante uma lomba, mas sim uma rampa, a qual na sua ótica deveria ser intervencionada por forma a ser rebaixada. Referiu ainda, que deve ser do conhecimento de todos que o limite da velocidade dentro das localidades é de 50 km, havendo no local em causa informação relativa a que se circule a 20 km, a qual deverá efetivamente ser respeitada, realçando que em outras ruas deveria ser também colocada sinalética de circulação a 20 km.-----

-----Ainda no âmbito da requalificação da Praça da República e ruas envolventes, referiu ser seu entendimento que na rua de acesso aos serviços de notariado, deveria ser colocado sinal de proibição de estacionamento, uma vez que existe ali uma boca de incêndio e estando uma viatura ali estacionada poderá ser um condicionante em caso de ocorrência de fogo.-----

-----Sobre a 26ª Concentração Internacional de Motos referiu que é um grande evento na nossa vila, o qual traz uma larga centena de pessoas, dinamizando desta forma o turismo e o comércio local no concelho, o que se torna numa mais valia para quem cá reside e para que o Góis seja divulgado. Contudo, apraz-lhe mencionar que apesar de não ser a Câmara Municipal a entidade promotora deste

evento, entende que no próximo ano deverão ser tomadas algumas providências relativamente aos locais que muitos utilizam para acampar, nomeadamente no jardim público na Urbanização Quinta da Lavra e também num terreno particular junto à C.C.A.M. e Minipreço. Referiu que as suas palavras se consubstanciam no facto de nestas duas zonas existirem depósitos de gás, verificando-se por parte de quem ali acampa acederem fogareiros para efetuarem grelhados, o que poderá levar a que possa existir a probabilidade de ocorrência de incêndio o que será demasiado grave para o aglomerado de pessoas que ali vive, caso se verifique esta situação. -----

-----b) Usou da palavra o senhor José Augusto Oliveira Rodrigues, residente em Góis, que em nome da ANALIB deu conhecimento das limpezas efetuadas na zona envolvente à povoação do Liboreiro, sendo intenção levar a efeito os mesmos trabalhos no próximo ano. Prevaleceu-se da oportunidade para agradecer à Câmara Municipal pelo trabalho realizado na ligação da rede de água, bem como o das bocas de incêndio, salientando a necessidade de reparação das vias onde foi colocada a respetiva tubagem, salientando que quando vias que forem objeto de reparação se há a possibilidade de colocar touvenant no Santuário da N.^a Sr.^a da Guia. Relativamente à prevenção de incêndios referiu a existência de duas estradas que mereciam a intervenção da niveladora, nomeadamente a que a ANALIB abriu junto à fonte do Liboreiro até aos seis caminhos e a estrada das Minas, tendo para o efeito dado a localização exata destas, sendo duas vias importantes para a passagem de viaturas de combate a incêndio.-----

-----A senhora Presidente referiu que o trabalhador Paulo França procedeu ao registo das respetivas solicitações.-----

-----c) Usou da palavra o senhor Orlando Cide Antunes Alvarinhas, residente em Góis, referindo que o assunto que o traz à presente reunião é efetivamente o problema com a sua propriedade sita, em Santo António, a qual está a ser destruída pela inexistência de um muro junto ao rio, tendo a senhora Presidente



informado em anterior reunião da Câmara Municipal se a edificação do mesmo fosse da competência desta autarquia teria que efetivamente ser assumida a construção do mesmo. Pelo que passados vinte e um meses, questionou se efetivamente a construção do muro é da responsabilidade da Câmara Municipal.-

-----A senhora Presidente referiu que aquando a apresentação deste assunto em sede do Executivo por parte do munícipe a sua pessoa e o senhor Dr. Pedro Pereira Alves deslocaram-se ao local para verificar a situação, afirmando que sendo da competência da Câmara Municipal a edificação do muro irá cumprir com essa responsabilidade. Referiu que no final das festividades concelhias o coordenador Arlindo José Santa Cruz questionou-a sobre quais eram as prioridades em termos de serviço tendo dado como resposta que após alguns trabalhos nas escolas do concelho seria a edificação do referido muro tendo sido por si questionado se tínhamos capacidade para o fazer por administração direta, tendo uma resposta afirmativa, porém colocar uma equipa a realizar este trabalho, possivelmente, outros iriam prolongar-se no tempo. Neste sentido, questionou a empresa Advanced Green sobre a possibilidade de realização do trabalho em causa, tendo obtido uma resposta positiva, salientando os trabalhos em curso e que, possivelmente não será no imediato se for intenção da Câmara Municipal que seja esta empresa a efetuar os mesmos, pelo que não sendo esta empresa terá de ser outra, sendo da total responsabilidade da Câmara Municipal a realização do muro em questão.-----

-----O senhor Orlando Cide Antunes Alvarinhas referiu que pode presumir que pelas palavras da senhora Presidente será uma obra a realizar-se a curto prazo.-

-----Sobre esta questão a senhora Presidente referiu que não pode afirmar ser a curto prazo pelo facto de atualmente estar-se a efetuar um estudo ao orçamento municipal relativo ao presente ano no sentido de se ter conhecimento do que já foi feito e do que falta fazer, pelo que em função da informação da DAG é que terá conhecimento dos meios financeiros existentes no sentido de poder lançar o procedimento.-----

-----Relativamente à intervenção da senhora Lourdes Barata tem algumas dúvidas sobre o limite de velocidade imposta na sinalética poderá efetivamente ser de 20 Km, uma vez que o código da estrada refere a que seja 50km, e se tem autoridade para alterar o limite da velocidade. Referiu que de acordo com as palavras do projetista é que a elevação da rampa cumpre integralmente com a legislação em vigor, sendo que quem circula nesta via terá de ter atenção à sinalética existente na mesma. Relativamente à proibição de estacionamento na parte lateral do prédio onde funciona o serviço de Finanças, referiu que foi apresentada pelos serviços técnicos da Câmara Municipal uma proposta nesse sentido, contudo devido a algumas questões relacionadas com o condomínio o assunto ainda se encontra para resolução. Relativamente à questão de algumas situações que se passaram aquando a realização da 26ª edição da Concentração Internacional de Motos referiu ser importante a realização de uma reunião com o Góis Moto Clube sobre o balanço desta edição de forma a relevar os pontos forte e apontar o que não correu menos bem, uma vez que pela primeira vez foram rececionados vários mails à Câmara Municipal sobre algumas situações ocorridas durante este evento, tendo para o efeito apresentado algumas situações.-----

-----Relativamente à intervenção do senhor Vereador António Rui de Sousa Godinho Sampaio referiu que há muito que foram dadas indicações para a situação das placas que referiu fosse tratada, salientando que no âmbito da candidatura ao Programa Valorizar pensa que existe uma rubrica que está vocacionada para a aquisição das mesmas. Relativamente à questão da recuperação dos Centros de Saúde referiu que quando se iniciou este quadro comunitário foi feito um documento denominado de mapeamento, sendo que no mesmo cada organismo descentralizado indicava as prioridades, sendo no caso da saúde a ARSC que nunca indicou a unidade de saúde de Góis nas prioridades, embora a sua pessoa tenha falado várias vezes desse assunto. Na área da cultura também não foi dado qualquer tipo de indicação, porquanto o mapeamento contemplava somente o património de interesse nacional, tendo sido esquecido

que em Góis a Igreja Matriz que inclui a Torre Sineira e o Tumulo de D. Luís da Silveira é património nacional. Ainda nesta matéria referiu que na questão da segurança na parte social era o Centro Distrital de Segurança Social que indicava as prioridades para cada concelho. Relativamente à saúde móvel referiu que o mesmo virá para outros concelhos, sendo que desde a primeira hora ficou decidido que o primeiro equipamento iria servir Condeixa e Soure. Relativamente ao despacho de nomeação do senhor Dr. Victor Manuel Fonseca Duarte lamenta que o conteúdo deste ser paupérrimo e que não cumpra com a lei, tendo dado indicações ao serviço para se fazer o despacho, bem como produzia efeitos a partir do dia 02.09.19. pelo que partiu do princípio que o teor do documento estava em consonância com a legislação para o efeito.-----

-----Dada a palavra, o senhor Vereador António Rui de Sousa Godinho Sampaio referiu que relativamente ao citado despacho entende que devia ser abordado o senhor Consultor Jurídico, porquanto o despacho é irregular porque não contempla aquilo que obrigatoriamente a lei determina, não sendo do seu conhecimento se a irregularidade deste não determina a nulidade do mesmo, sendo que determinando a nulidade deverá a senhora Presidente revogar o mesmo e fazer outro de acordo com o que a lei plasma nesse sentido.-----

-----A senhora Presidente agradeceu as palavras do senhor Vereador António Rui de Sousa Godinho Sampaio, salientando que quem elabora os despachos é a senhora Chefe da DAG com o apoio do Gabinete Jurídico, sendo que, presentemente, se verifica a falta de um Técnico nesta área, porquanto o Técnico do Mapa de Pessoal está regime de mobilidade em outra instituição pública, pelo que aquando dúvidas nesta matéria deverá ser solicitada informação ao senhor Consultor Jurídico.-----

-----A Câmara tomou conhecimento. -----

3 – ORDEM DO DIA:-----

3.1 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR – De acordo com o determinado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 57º, a Câmara deliberou, por

unanimidade, aprovar a ata da reunião realizada no dia vinte e sete agosto do ano de 2019, sendo assinada pela senhora Presidente e por quem a lavrou.-----

-----Em conformidade com o nº 3, do artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo, a senhora Presidente da Câmara Municipal não participou na votação por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita.-----

3.2 – GOIS MOTO CLUBE/RALLY RAIDE – A senhora Presidente informou que o Góis Moto Clube pretende realizar nos dias 13 a 15 de setembro do ano em curso, o 1º Rally Raide de Góis – Paraíso Todo o Terreno, prova pontuável para o Campeonato Nacional de Rally Raide, pelo que em comunicação remetida à Câmara Municipal, no p.p. dia 26.08.19, solicitaram autorização para a realização da referida prova desportiva.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, em conformidade com o artigo 52º do Regulamento das Atividades Diversas, deliberou, por unanimidade, licenciar o 1º Rally Raide de Góis – Paraíso Todo o Terreno ao Góis Moto Clube, licenciamento condicionado ao parecer favorável das competentes entidades.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.3 – ANTÓNIO JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS/PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE SINAL DE TRÂNSITO – A senhora Presidente sobre o assunto em análise deu a palavra ao senhor Vereador Mário Barata Garcia para se pronunciar sobre mesmo.-----

-----O senhor Vereador Mário Barata Garcia referiu que o senhor António José Oliveira Martins requereu à Câmara Municipal autorização para colocação de um sinal de estacionamento permitindo por tempo limitado, conforme fotografia em anexo, localizado na Rua Comandante Henrique Bebiano Baeta Neves, na vila de Góis, no sentido de permitir a afluência de pessoas ao estabelecimento comercial, tendo em atenção a comercialização de bens de primeira necessidade e de baixo valor, uma vez que não existem alternativas de paragem permitida, após as obras realizadas, junto ao mesmo. Neste sentido, referiu que o documento foi remetido para análise técnica tendo um Técnico emitido parecer desfavorável à pretensão

do munícipe, o qual se consubstancia que o estacionamento permitido durante 15 minutos, por cada cliente que aceda ao estabelecimento, poderá transformar aquele espaço em estacionamento de forma contínua e tendo em conta que esta Autarquia, deliberou o estacionamento proibido naquela zona por se tratar de uma curva com algum perigo para a circulação automóvel e pedonal, bem como tendo em conta que o recente arranjo urbanístico da zona em causa, previu naquele espaço, um tipo de piso, impermeável e com alguma nobreza, o qual já se encontra em grande parte manchado, por óleo deixado por viaturas. Face ao exposto, referiu ser da competência do órgão executivo tomar uma deliberação sobre o assunto em causa, ma que considerava que pelo menos fosse permitida a paragem solicitada para cargas e descargas. -----

-----Interveio o senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues referindo que efetivamente na última reunião da Câmara Municipal realizada no passado dia 27-08, no uso da palavra, no ponto 1.3 – Intervenção dos Senhores Vereadores, colocou uma questão relativamente ao sinal de proibição de estacionamento junto ao estabelecimento comercial “*Kentidoce*”, sendo pretensão do proprietário do estabelecimento comercial que se pudesse estacionar para carga e descarga, porquanto quase diariamente o mesmo se confronta com a GNR aquando da descarga de produtos para o seu estabelecimento. Nesse sentido, foi por si sugerido que no sinal de proibição existente junto ao estabelecimento comercial fosse colocada uma placa com denominação “exceto cargas e descargas”. Face ao requerimento enviado pelo proprietário à Câmara Municipal em 29 de julho do corrente ano e hoje presente para análise e deliberação, onde o proprietário solicita a pretensão da colocação de placa de cargas e descargas com a limitação de 15 minutos, sendo que da análise técnica ao requerimento apresentado à Câmara Municipal o Técnico emitiu o parecer desfavorável o qual se consubstancia nos fundamentos apresentados.-----

-----A senhora Presidente questionou qual o procedimento que a Câmara Municipal terá que tomar relativamente ao assunto em questão.-----

-----O senhor Vereador Mário Barata Garcia referiu que poderá equacionar-se a hipótese da colocação de placa adicional de carga e descarga ao sinal de trânsito de estacionamento proibido ali existente, pela existência de fornecedores que carecem da descarga de produtos, nomeadamente de matérias primas, para o funcionamento deste espaço comercial. -----

-----Interveio o senhor Vereador António Rui de Sousa Godinho Sampaio referindo que o Executivo se deve efetivamente pronunciar relativamente ao pedido requerido, i.e., o que consta do documento que vem à reunião que refere, *“para colocação de um sinal de estacionamento permitindo por tempo limitado, conforme fotografia em anexo ao documento, localizado na Rua Comandante Henrique Bebiano Baeta Neves, na vila de Góis no sentido de permitir a afluência de pessoas ao estabelecimento comercial, tendo em atenção a comercialização de bens de primeira necessidade e de baixo valor, uma vez que não existem alternativas de paragem permitida, após as obras realizadas, junto ao mesmo”*.

Referiu que o senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues quando do uso da palavra em anterior reunião do Executivo debateu um tema que incidia sobre a colocação de placa de cargas e descargas no sinal existente, não sendo este o sentido do requerimento apresentado à Câmara Municipal, sendo que a informação técnica se baseia na solicitação por parte do requerente sendo a mesma clara, concordando com os fundamentos apresentados. Referiu que se o que está em causa é a questão de cargas e descargas é obvio que para quem tem um estabelecimento comercial necessita de que haja alguma abertura para que os fornecedores possam estacionar junto do estabelecimento comercial para efetuarem a carga e descarga dos produtos que fornecem, concordando que se coloque uma placa no sinal de trânsito ali existente no sentido de ser possível o estacionamento para cargas e descargas.-----

-----A senhora Presidente referiu que cabe ao Executivo tomar duas deliberações, i.e., a primeira é no sentido de indeferir o pedido do requerente com base no parecer técnico, a segunda é a de adicionar uma placa de “exceção de carga e

descarga” ao sinal de estacionamento proibido existente junto ao estabelecimento comercial.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido do requerente, com base nos fundamentos apresentados na análise técnica ao requerimento. Mais deliberou, por unanimidade, manter o sinal de estacionamento proibido, com exceção de carga e descarga. -----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

3.4 – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E OUTRAS

RECEITAS MUNICIPAIS/PROJETO – A senhora Presidente referiu que de acordo com o Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais atualmente em vigor, com referência ao seu artigo 34º (Atualização Extraordinária), o valor das taxas municipais será revisto no máximo de três em três anos, pelo que terão que ser alvo de atualização extraordinária no ano de 2019, uma vez que entraram em vigor em 2010 e foram revistos em 2013 e 2016. Referiu que o mesmo resulta da cooperação de alguns trabalhadores dos vários serviços municipais que estão envolvidos com as várias áreas das atividades taxadas foi elaborado um trabalho de atualização da correspondência do valor das taxas municipais com o custo ou valor das prestações tributadas, pelo que o Projeto de Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, que contém:-----

-----1. Regulamento que, face ao atualmente em vigor, tem as seguintes alterações:-----

-----a) Artigos 34º (Atualização Extraordinária): Para além da atualização extraordinária das taxas e atualização anual das tarifas dos serviços de águas e resíduos para o ano de 2020 propriamente dita, propõe-se a alteração da periodicidade de atualização extraordinária das taxas constante no artigo 34º do presente Regulamento. Efetivamente o artigo 9º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais refere, no que respeita à atualização de valores, que a atualização do valor das

taxas deve ser efetuada anualmente, de acordo com a taxa de inflação (situação prevista no artigo 33º do Regulamento do Município), sendo que, qualquer alteração dos valores da taxas de acordo com qualquer outro critério que não aquele, deve ser precedida de uma alteração ao regulamento respetivo e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor (situação prevista no artigo 34º do Regulamento do Município), omitindo o período temporal que há-de ser tomado como referência na respetiva revisão.-----

-----Referiu que o Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais prevê atualizações extraordinárias (revisão) de 3 em 3 anos. No entanto, considera-se que a fundamentação económico-financeira tem condições para ser superior sem que se perca significativamente a sua validade, no sentido de afastar as taxas cobradas, dos custos ou valor das prestações dirigidos aos contribuintes. Sobre esta matéria, deu conhecimento de um comentário de Sérgio Vasquez, sobre o artigo 9º da Lei nº53-A/2006, de 29 de dezembro, que refere que “*Sendo difícil fixar em abstracto a periodicidade que ela deve revestir, será porventura sensato dizer que os 5 anos representarão o limite de validade para qualquer exercício de fundamentação económico-financeira das taxas locais, ainda que o desfasamento face ao custo ou valor das prestações pelo decurso do tempo não produza de modo homogéneo mas seja tendencialmente menos acentuado quando lidamos com taxas locais puramente “administrativas”, associadas a funções tradicionais de autoridade, com uma estrutura de custos mais simples e estável, e mais acentuado quando lidamos com taxas locais “de utilização”, associadas às modernas funções das administração prestadora, com uma estrutura de custos mais complexa e inconstante.*”-----

-----Nestes termos, propôs que o artigo 34º do Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, passe a ter a seguinte redação:-----

Atual redação	Redação proposta
<p align="center">Artigo 34.º Atualização extraordinária 1 - O presente Regulamento será objeto de revisão obrigatoriamente, no máximo de</p>	<p align="center">Artigo 34.º Atualização extraordinária 1 - O presente Regulamento será objeto de revisão</p>

<p>três em três anos, com o propósito de verificar a correspondência do valor das taxas municipais com o custo ou valor das prestações tributadas e da justificação das isenções em vigor.</p> <p>2 - A alteração do valor das taxas municipais que seja feita de acordo com critérios diferentes dos referidos no artigo anterior exige uma modificação do presente Regulamento, acompanhada da justificação económico-financeira prevista no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.</p> <p>3 - A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas municipais exige uma modificação do presente Regulamento acompanhada da fundamentação prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.</p>	<p>obrigatoriamente, no máximo de cinco em cinco anos, com o propósito de verificar a correspondência do valor das taxas municipais com o custo ou valor das prestações tributadas e da justificação das isenções em vigor.</p> <p>2 - (...)</p> <p>3 - (...)</p>
---	---

-----2) Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais que, face à atualmente em vigor, tem as seguintes alterações:-----

-----a) Alteração do artigo 18º (Prestação de serviços e concessão de documentos), com a revogação do nº 6 (Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada) (atual redação) e do nº 9 (Fornecimento de suportes, por cada unidade) (atual redação) e com a introdução do novo nº 9 (Emissão de passes escolares);-----

-----b) Alteração do artigo 11º (Florestação), com a revogação do nº 1 (Emissão de licença/parecer para ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas do solo arável, por hectare) (atual redação) e com a introdução do novo nº 2 (Mapa de enquadramento no Plano Municipal de Defesa da Floresta);-----

-----c) Alteração do artigo 12º (Cinegética), com a atualização/alteração da terminologia e com a introdução do novo nº 4 (Importâncias adicionais relacionadas com veado de aproximação (troféu) são as definidas para a zona de

caça nacional da Serra da Lousã (despacho do Ministério competente));-----
-----d) Alteração do artigo 32º (Concessões de Pesca), com a
atualização/alteração da terminologia;-----
-----e) Alteração do artigo 15º (Competências transferidas para os Municípios),
com a atualização/alteração do título do artigo e com a introdução do novo nº 5
(Autorização para a realização de jogos de fortuna ou azar);-----
-----f) Alteração do artigo 17º (Alojamento Local), com a introdução do novo nº 1
(Mera comunicação prévia);-----
-----g) Revogação do artigo 20º (Vistorias sanitárias) (atual redação), bem como
da correspondente Secção I (Licenciamento de instalações sanitárias) do
Capítulo X (Ambiente, Higiene e Salubridade);-----
-----h) Introdução do artigo 37º (Cedência/Utilização das Instalações da Casa da
Cultura de Góis) (redação proposta), bem como da correspondente Secção V
(Casa da Cultura de Góis) do Capítulo XII (Viaturas e Equipamentos Municipais);-
-----i) Introdução do artigo 38º (Parquímetros) (redação proposta), bem como da
correspondente Secção VI (Parquímetros) do Capítulo XII (Viaturas e
Equipamentos Municipais).-----
-----j) Relativamente ao Tarifário de Abastecimento de Água, Saneamento de
Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos, a alteração efetuada
consubstancia-se apenas na atualização dos valores que tem vindo a ser
efetuada desde 2015, de acordo com as adaptações legislativas como:-----
-----j.1) O Decreto-Lei nº194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei
nº92/2010, de 26 de julho e pela Lei nº 12/2014, de 6 de março, que estabelece
o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento
público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos
urbanos, regulamenta, entre outros temas, que a definição das tarifas obedece a
regras definidas nos regulamentos tarifários aprovados, estando estas sujeitas a
atualizações anuais;-----
-----j.2) O Regulamento nº 52/2018, publicado na 2ª série do Diário da República

nº 16, de 23 de janeiro de 2018, que veio republicar a Deliberação nº 928/2014, de 17 de fevereiro, que aprovou o Regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos e que estabelece as disposições aplicáveis à definição, cálculo e revisão das tarifas associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos; -----

-----j.3) As Recomendações nº 01/2009 (Recomendação Tarifária) referente à formação dos tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, nº 02/2010 (Critérios de Cálculo), que apresenta os critérios de cálculo para a formação desses mesmos tarifários, ambas da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), onde a Entidade vem salientar o facto de existir atualmente uma grande disparidade nos tarifários aplicados aos utilizadores finais dos sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos (em guarda parte, sem qualquer fundamentação económico-financeira) e visam harmonizar as estruturas tarifárias que servem ao financiamento destes serviços, trazer-lhes racionalidade económica e financeira e assegurar a respetiva viabilidade e melhoria, sempre sem pôr em causa a autonomia que deve haver na sua gestão e nº 02/2018 (Tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos), que veio atualizar e substituir a Recomendação nº 01/2009 em matéria de tarifários sociais aplicáveis aos utilizadores domésticos;-----

-----j.4) O Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime de atribuição da tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), a atribuir pelo município territorialmente competente a aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas, sendo aplicável aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;-----

-----j.5) O Decreto-Lei nº 46/2017, de 3 de maio, que veio republicar o Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho, e que estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos, bem como o Despacho nº 484/2009, do Ministro do

Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2ª série do Diário da República nº 5, de 8 de janeiro de 2009, que estabelece as normas de aplicação do Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho;--

-----j.6) O Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, com as devidas alterações, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, bem como a Portaria nº 72/2010, de 4 de fevereiro, que estabelece as regras respeitantes à liquidação, pagamento e repercussão da taxa de gestão de resíduos:-----

-----j.7) O Regulamento nº 446/2018 (Regulamento dos Procedimentos Regulatórios), publicado na 2ª série do Diário da República nº 14, de 23 de julho de 2018, que estabelece os procedimentos aplicáveis às relações entre a ERSAR e as entidades sujeitas à sua regulação, no exercício das atribuições e competências;-----

-----j.8) O Regulamento nº 594/2018 (Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos), publicado na 2ª série do Diário da República nº 170, de 4 de setembro de 2018, que estabelece os procedimentos aplicáveis às relações entre a ERSAR e as entidades sujeitas à sua regulação, no exercício das atribuições e competências.-----

-----3. Fundamentação Económico-Financeira das Taxas e Outras Receitas Municipais – Tarifas de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos.-----

-----4. Fundamentação Económico-Financeira das Taxas e Outras Receitas Municipais – Restantes Taxas e Outras Receitas Municipais.-----

-----Relativamente ao Tarifário de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos, e em concordância com o disposto nas recomendações da ERSAR, foram considerados as seguintes indicações:----

-----a) Os utilizadores são classificados como domésticos e não-domésticos, sendo as tarifas a praticar diferenciadas para cada tipo de utilizador.-----

-----b) Foram diferenciados dois tipos de custos: fixos e variáveis, os quais serviram de base para a definição das componentes fixa e volumétrica,

respetivamente, do tarifário em análise. Esta diferenciação dos custos em componente fixa e componente variável é realizada de forma a repercutir equitativamente os custos por todos os consumidores, sendo a componente fixa uma compensação pela disponibilização dos serviços, independentemente de haver ou não consumo e a tarifa variável destinada a remunerar a intensidade de utilização do serviço prestado.-----

-----c) Foram contempladas as taxas de recursos hídricos e de gestão de resíduos, que são aplicadas ao utilizador final na parte correspondente à recuperação de custos do que é cobrado ao Município.-----

-----d) Deve-se evoluir, de forma gradual, para uma situação de não cobrança de tarifas pela execução de ramais de ligação, até aos 20 metros lineares, dos sistemas públicos ao sistema predial, deixando, no ano de 2017, de serem cobradas.-----

-----e) É considerada uma tarifa social destinada a utilizadores domésticos que apresentem situações de comprovada carência económica, relacionada com os rendimentos auferidos pelo agregado familiar, e aos bombeiros que integram os quadros de comando e do ativo do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº147/2017, de 5 de dezembro e na Recomendação ERSAR n.º 02/2018, concretizando-se na aplicação, para os serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, da isenção da tarifa fixa.-----

-----Dado que a decisão de adesão à tarifa social deve ser sustentada por um estudo prévio que identifique o universo de potenciais beneficiários e o consequente impacto financeiro, conforme consta no ponto 3.4 na Recomendação ERSAR n.º 02/2018, informa-se que o financiamento do tarifário social destinado a utilizadores domésticos, que deve ser assegurado pelo Município é o seguinte:-----

Utilizadores domésticos	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
Nº potenciais beneficiários	499	203	499
Impacto financeiro	21.240 €	6.124 €	10.413 €

-----Referiu que a atribuição da tarifa social ao cliente final do fornecimento dos serviços de águas é automática (artigo 6º), não carecendo de pedido ou requerimento dos interessados, tendo, os municípios, que solicitar a informação sobre a elegibilidade dos potenciais beneficiários à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) até 30 de setembro de cada ano, com informação o número de identificação fiscal do titular do contrato e do código do local de consumo, que, por sua vez, para, este efeito, procede à consulta dos serviços competentes da Segurança Social (SS) e da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Após a disponibilização da informação por parte da SS e da AT, a DGAL presta a informação solicitada pela câmara municipal no prazo de 20 dias, contados desde a data da receção da informação atualizada. Mais referiu que a solicitação à DGAL foi efetuada em 14.06.2019 através da plataforma SISAL (Sistema de Informação do Subsetor da Administração Local, não tendo sido, até ao momento, prestada qualquer informação por parte da Entidade. Neste sentido, propôs que se considere neste estudo a informação reportada pela DGAL em 06.11.2018, relativa ao ano anterior, através de um relatório final, com a apresentação de todos os NIF's associados aos contratos de fornecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos existentes na Câmara Municipal de Góis, em que foram considerados elegíveis 592 consumidores. No entanto, de acordo com o nº 5 do artigo 5º (Fixação da tarifa social) do Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de dezembro, considera-se que a tarifa social apenas pode ser aplicada a clientes finais cujo fornecimento dos serviços de águas corresponda ao domicílio fiscal. Assim, dos 592 consumidores que foram considerados elegíveis, apenas devem ser considerados 487 consumidores (apenas 194 são consumidores do

serviço de saneamento de águas residuais), pois correspondem ao número de consumidores elegíveis com domicílio fiscal no concelho de Góis.-----

-----Relativamente aos bombeiros que integram os quadros de comando e do ativo do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis, aos quais se pretende beneficiar com a adesão da tarifa social, o número de potenciais beneficiários elegíveis, ascende 12 consumidores, para os serviços de abastecimento de água e de gestão de resíduos urbanos e de 9, para o serviço de saneamento de águas residuais.-----

-----Nos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais, é considerada uma tarifa social para utilizadores não-domésticos (a aplicar às pessoas coletivas de declarada utilidade pública), com uma redução da tarifa variável, aplicando-se, ao consumo total, o 2º escalão do tarifário variável para utilizadores domésticos e uma redução da tarifa fixa, adotando o valor aplicável aos utilizadores domésticos. Para o serviço de gestão de resíduos urbanos é também considerada uma redução da tarifa fixa e variável, aplicando o valor aplicável aos utilizadores domésticos.-----

-----Existe a tarifa familiar, para os serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais, destinada a utilizadores domésticos com residência fixa no concelho de Góis e cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos, concretizando-se na redução da tarifa variável, através do alargamento dos escalões de consumo em 2 m³, por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos. A tarifa familiar não é aplicada ao serviço de gestão de resíduos urbanos, uma vez que, de acordo com a redação anterior da Deliberação nº 928/2014, de 17 de fevereiro da ERSAR, apenas seria de aplicar caso a tarifa variável a aplicar aos utilizadores domésticos fosse em função da quantidade de resíduos urbanos depositados indiferenciadamente, através da medição do peso ou volume, o que não se verifica, tendo sido revogada esta condição, com as alterações introduzidas pelo Regulamento nº 52/2018, de 23 de janeiro Assim, e uma vez que neste serviço a

tarifa variável não está estruturada através de escalões de consumo, não se aplica a implementação da tarifa familiar. -----

-----A senhora Presidente referiu que todas as componentes do estudo efetuado para o cálculo das tarifas propostas, podem ser consultadas na fundamentação económico-financeira já referida. No entanto, salientou alguns pressupostos do estudo que fundamenta a proposta de alteração do Tarifário de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos:-----

-----a) Tendo por base os proveitos totais de 2018, considerando os consumos históricos de 2018 e o tarifário aplicado em 2018 e ainda os custos totais do ano económico de 2018, ou seja, os valores que constam do reporte de contas de 2018, submetido à ERSAR em 15.05.2019, verifica-se que a percentagem de cobertura dos custos totais é a seguinte:-----

	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
Proveitos Totais (€)	406.803	134.599	177.353
Custos Totais (€)	540.547	267.212	214.997
Cobertura de gastos totais (%)	75,26%	50,37%	82,49%

-----Observando os princípios gerais consagrados na legislação em apreço, designadamente a recuperação gradual dos custos e a acessibilidade económica dos utilizadores, seria de propor como pressuposto neste estudo, a recuperação total dos custos (para o ano de 2019, que definia um prazo de 1 ano para a recuperação de custos) apresentando como meta as seguintes percentagens de cobertura dos custos totais:-----

	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
Objetivo de % Cobertura	100,00%	100,00%	100,00%

-----No entanto, tendo em atenção a recuperação progressiva dos custos a declaração apresentada ao Programa operacional de Sustentabilidade e eficiência no uso de recursos (POSEUR) no âmbito da candidatura “Elaboração de Cadastro das Infraestruturas existentes nos sistemas em baixa” (POSEUR-03-2012-FC-000065), onde o Município de Góis se comprometeu com o cumprimento de 90% de grau de recuperação de custos até 2021 para os serviços de águas, propôs que se considere as seguintes percentagens de cobertura dos custos totais e de acessibilidade económica e deve-se atender também aos seguintes factos/condicionantes:-----

	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
Cobertura de gastos totais (%)	76,45%	51,88%	94,92%
Acessibilidade económica (%)	0,64%	0,53%	0,27%

-----Referiu que não se deve comprometer a acessibilidade económica dos utilizadores, onerando-os excessivamente, dado que os serviços de águas e resíduos são essenciais ao bem-estar geral dos cidadãos, devendo estes terem direito aos serviços em causa, num quadro de eficiência e equidade de preços, de forma a que o acesso aos mesmos sejam universais. De referir que, de acordo com o referido no ponto 3.5 da Recomendação ERSAR nº 02/2018, apenas deve existir um tarifário social, quando o tarifário geral não assegura um nível de acessibilidade económica inferior a 0,5%.-----

-----Referiu ainda que o Concelho de Góis é um território com uma vasta área, localidades muito dispersas e com poucos habitantes, em que os custos associados aos serviços de águas e resíduos são bastante elevados, não sendo possível recuperá-los na totalidade pelos proveitos, associados ao baixo número de consumidores.-----

-----Mais referiu que os anos de 2017 e 2018 foram anos atípicos, devido aos

incêndios ocorridos no concelho nos meses de junho e outubro de 2017, levando a que o Município suportasse custos no montante de cerca de 13.000 €, em 2017 e 100.000,00 €, em 2018, com a compra de água, o seu transporte e com reparações diversas relacionadas com os serviços em análise, bem como intervenções no abastecimento de água como a obra por administração direta “Execução de conduta entre captação em Ponte de Sótão e depósito em Samoura”.-----

-----A senhora Presidente referiu que a presente proposta de objetivo a alcançar para o ano de 2020, consubstancia-se na manutenção da cobertura de custos totais, relativamente ao ano anterior, mantendo o tarifário existente em 2019, propondo-se apenas que sejam atualizadas as Taxas de recursos Hídricos (TRH), para os serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais e a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), para o serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos, em consonância com o Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho e a Portaria nº 72/2010, de 4 de fevereiro, que referem, para a TRH e TGR, respetivamente, que as referidas taxas são objeto de repercussão pelos sujeitos passivos aos utilizadores finais, do encargo económico que representam, bem como a atualização do tarifário relativo aos serviços auxiliares dos serviços em análise, em consonância com a atualização extraordinária do Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais.-----

-----Face ao exposto, propôs à Câmara Municipal:-----

-----a) A aprovação do Projeto de Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, com os respetivos anexos (Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, Fundamentação Económico-Financeira das Tarifas de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos e Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais – Restantes Taxas e Outras Receitas Municipais), de acordo com o estipulado nas alíneas e) e k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 25/2015, de 30 de março,

nº 69/2015, de 16 de julho, nº 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, cuja cópia constitui o Anexo I da presente Ata.-----

-----b) Remeter os referidos documentos para publicação imediata com vista a consulta pública durante 30 dias, nos termos do previsto no nº 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as devidas alterações e nos nºs 1 e 2 do artigo 101º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (CPA).-----

-----c) Durante o período de discussão pública, solicitar parecer à Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR), nos termos do previsto no nº2 do artigo 11º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as devidas alterações e no n.º 7 do artigo 21º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.-----

-----Interveio o senhor Vereador António Rui de Sousa Godinho Sampaio referindo que a taxa com uma maior subida de valor é efetivamente a que consta no artigo 31º - Averbamento de transmissão para terceiras pessoas, referente à aquisição de jazigos e sepulturas perpétuas, sendo que os restantes aumentos são praticamente insignificantes.-----

-----Dada a palavra, a senhora chefe da DAG referiu que na situação apontada pelo senhor Vereador tanto para o ponto 1., como para o ponto 2., o averbamento em si o custo efetivo são de 14,20€, estando a Câmara Municipal a aditar ao valor 25% como benefício auferido pelo particular, sendo o valor eventualmente igual ao do ano anterior. Referiu que há um ajustamento aos custos tidos para mais ou para menos decorrente ou do benefício que particular aufere ou dos incentivos que a Câmara Municipal pretende conceder ou do custo social que o município suporta caso seja para menos que o custo. -----

-----Interveio a senhora Vereadora Maria Helena Antunes Barata Moniz referindo da análise ao documento pode constar duas situações em que se verificam o aumento de cerca de 20%, nomeadamente no artigo 2º - Processos de Contra Ordenação, quanto à instauração de processo de contraordenação, bem como no

artigo 22º - Serviços Auxiliares, no que concerne à aferição de contadores, aumento mais de 40%.-----

-----Dada a palavra, a senhora chefe da DAG referiu que quanto ao processo de contra ordenação o valor incide nos custos associados ao processo. Referiu que o custo de instauração do processo para o município é de 77,69 € e a Câmara Municipal está a suportar 50% do mesmo, sendo que o que terá acontecido do transato para o ano em curso é o custo ter aumentado. Contudo, mantem-se o benefício dos 50%, mas decorrente do aumento do custo a taxa é superior. Em relação à outra situação mencionada referiu que a Câmara Municipal até há cerca de dois anos tinha como procedimento fazer a aferição de contadores com meios próprios do município, sendo que após a referida data é uma empresa do ramo, credenciada e certificada, que efetua esse serviço, o que encareceu o serviço. Referiu que o consumidor tiver razão o valor pago é devolvido, sendo mantido o contador se da aferição resultado que o contador se encontra nas devidas condições de funcionamento. -----

-----A senhora Vereadora Maria Helena Antunes Barata Moniz relativamente ao artigo 37º - Cedência/Utilização das Instalações da Casa da Cultura de Góis e ao artigo 38º - Parquímetros, referiu que é referido no ponto 5 - Bilhetes de espetáculos e outros eventos - a fixar pela Câmara Municipal em cada caso, pelo que questionou sobre a possibilidade de se efetuar atualmente a cobrança de bilhetes.-----

-----Sobre esta questão, a senhora Presidente referiu que o tarifário previsto no presente artigo é aplicado aquando da entrada em vigor do Regulamento de funcionamento/utilização desta infraestrutura.-----

-----A senhora Vereadora Maria Helena Antunes Barata Moniz referiu que no que concerne aos valores a praticar relativamente a parquímetros os mesmos são semelhantes aos valores praticados em outros municípios, salientando entender que a Câmara Municipal terá que ajustar os preços tendo em conta a realidade do concelho entendendo que na sua ótica o máximo deverá ser de 2 horas. -----

-----Dada a palavra, a senhora chefe da DAG referiu que a senhora Vereadora referiu que primeiramente existe um período de 15 minutos e, posteriormente de trinta minutos sequencialmente, salientando que foi equacionada a possibilidade das 3 horas e também das 2 horas. -----

-----A senhora Vereadora Maria Helena Antunes Barata Moniz referiu ser sua ótica serem apenas 2 horas no sentido de existir uma rotatividade no estacionamento.-

-----Interveio o senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues referindo que relativamente a esta questão a alínea a) menciona que o pagamento por 15 minutos de estacionamento ou fração é no valor de 0,15 €, realçando que em anterior reunião do Executivo aquando a discussão deste assunto foi referido que seria interessante a isenção de pagamento por um período de 15 ou de 30 minutos no sentido do utilizador poder-se deslocar nesse período aos estabelecimentos comerciais para a aquisição de serviços. -----

-----A senhora Presidente referiu que efetivamente em sede do Executivo falou-se da possibilidade de isentar nos primeiros 15 minutos de pagamento. Contudo, presentemente, não se prevê qualquer tipo de isenção no pagamento relativamente ao uso do parquímetro. Referiu que aquando o documento estiver em discussão pública poderá efetivamente ser apresentada proposta de isenção nesse sentido. Porém, questionou o Executivo sobre a possibilidade de isenção de pagamento nos primeiros 15 minutos de utilização.-----

-----O senhor Vereador António Rui de Sousa Godinho Sampaio referiu que não deverá haver qualquer isenção no pagamento de qualquer taxa na prestação deste serviço.-----

-----O senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues em nome dos Vereadores do Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis referiu que numa ótica de promoção do comércio local deverá existir um período de isenção de 15 minutos.-----

-----A senhora Presidente referiu que o documento irá estar em consulta pública durante 30 dias, pelo que poderão ser apresentadas neste período todas as

sugestões que quem o consultar entender ser pertinentes para uma melhoria do mesmo.-----

----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções, dos senhores Vereadores eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis, aprovar o Projeto de Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais.-----

----Os senhores Vereadores do Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis justificaram a sua posição por entenderem que deveria ser dada uma isenção para os primeiros 15 minutos no pagamento de utilização do parquímetro.-----

----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

3.5 – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE GÓIS/PROJETO

– A senhora Presidente referiu que em 24.06.2019, a Câmara Municipal autorizou iniciar o procedimento para alteração do Regulamento mencionado em epígrafe, com o objetivo de uma eventual transposição para o mesmo, do disposto no Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), a atribuir pelo Município territorialmente competente e aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas, e que pode ser aplicado ao serviço de resíduos, de acordo com o previsto no nº 1 do artigo 22º do Regulamento nº 52/2018 da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), publicada na 2ª Série do Diário da República nº 16, de 23 de janeiro de 2018, bem como na Recomendação ERSAR n.º 02/2018 (Tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos), que veio atualizar e substituir a Recomendação nº 01/2009 em matéria de tarifários sociais aplicáveis aos utilizadores domésticos.-----

-----Referiu que analisado o Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de dezembro, é permitido o alargamento das situações elegíveis para beneficiar da tarifa social. Assim, para além das situações previstas no nº 1 do artigo 117º do Regulamento em vigor, associadas a situações de carência económica comprovadas pela Segurança Social, também se podem ser consideradas situações de carência económica associadas ao rendimento anual auferido pelo agregado familiar, ou outras desde que não restrinjam os critérios anteriores.-----

-----Assim, e de acordo com indicações superiores, é pretensão que sejam abrangidos pela tarifa social as seguintes situações:-----

-----1. Pessoas singulares com contrato de fornecimento de serviços de águas, com domicílio fiscal no Concelho de Góis, titulares de contrato de fornecimento de água, e que se encontrem em situação de carência económica, aferida nomeadamente pelo benefício de (equivalente à tarifa social atualmente em vigor) – nºs 1 e 2 do artigo 2º:-----

-----a) Complemento solidário para idosos;-----

-----b) Rendimento social de inserção;-----

-----c) Subsídio social de desemprego;-----

-----d) Abono de família;-----

-----e) Pensão social de velhice.-----

-----d) Pensão social de invalidez.-----

-----2. Pessoas singulares, que se encontrem em situação de carência económica, com domicílio fiscal no Concelho de Góis, titulares de contrato de fornecimento de água, e ainda que não afirmem de qualquer prestação social, tenham um rendimento anual igual ou inferior a 5.808 €, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não afixa de qualquer rendimento, até ao máximo de 10 – nºs 1 e 2 do artigo 2º.-----

-----3. Os bombeiros que integram o quadro de comando e o quadro ativo do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis, com domicílio fiscal no Concelho de Góis, titulares de contrato de

fornecimento de água – nºs 1 e 3 do artigo 2º.-----
 -----Nestes termos, propôs que o artigo 117º do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis, passe a ter a seguinte redação:-----

Atual redação	Redação proposta
<p style="text-align: center;">Artigo 117º Tarifa Social</p> <p>1 - A tarifa social destina-se a utilizadores domésticos com residência fixa no concelho de Góis e que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social, através da atribuição de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:</p> <p>a) Complemento solidário para idosos;</p> <p>b) Rendimento social de inserção;</p> <p>c) Subsídio social de desemprego;</p> <p>d) 1º Escalão do abono de família;</p> <p>e) Pensão social de invalidez.</p> <p>2 - A tarifa social concretiza-se na aplicação, para o serviço de gestão de resíduos, da isenção da tarifa fixa.</p> <p>3 - A adesão à tarifa social é requerida pelos interessados através de modelo próprio do Município, sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados:</p> <p>a) Documento de identificação do requerente;</p> <p>b) Declaração emitida pela Segurança Social onde conste o apoio atribuído a um dos elementos do agregado familiar;</p> <p>c) Apenas os casos em que o titular a prestação seja diferente do titular do contrato, documento onde conste a indicação do domicílio fiscal de todos os elementos do agregado familiar.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 117 Tarifa Social</p> <p>1 - A tarifa social destina-se a utilizadores domésticos com residência fiscal no concelho de Góis, titulares de contrato de fornecimento de serviços de águas e resíduos sólidos, e que se encontrem numa situação de carência económica:</p> <p>a) Que beneficiem, nomeadamente, de:</p> <p style="padding-left: 20px;">i) Complemento solidário para idosos;</p> <p style="padding-left: 20px;">ii) Rendimento social de inserção;</p> <p style="padding-left: 20px;">iii) Subsídio social de desemprego;</p> <p style="padding-left: 20px;">iv) Abono de família;</p> <p style="padding-left: 20px;">v) Pensão social de velhice.</p> <p style="padding-left: 20px;">vi) Pensão social de invalidez.</p> <p>b) Ainda que não afigurem de qualquer prestação social prevista na alínea anterior, que o agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5.808,00 €, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não afigure de qualquer rendimento, até ao máximo de 10.</p> <p>2 - Beneficiam ainda da tarifa social para utilizadores domésticos, os bombeiros que integram o quadro de comando e o quadro ativo do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis, com domicílio fiscal no Concelho de Góis, titulares de contrato de fornecimento de serviços de águas e resíduos sólidos.</p>

<p>4 - Para efeitos da alínea c) do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.</p> <p>5 - Compete ao Município analisar o pedido de adesão à tarifa social e só a partir do deferimento superior de adesão ao tarifário social, poderão beneficiar da dita isenção das tarifas fixas dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.</p> <p>6 - A aplicação da tarifa social vigorará pelo período máximo do ano civil, devendo para o efeito ser o pedido de adesão renovado anualmente mediante a entrega de novo requerimento, de acordo com o disposto no nº3, até 30 de setembro de cada ano de forma a produzir efeitos no ano seguinte.</p> <p>7 - Excepcionalmente, e devidamente fundamentado, o pedido de adesão ou a sua renovação pode ser efetuado em período diferente do referido no número anterior.</p>	<p>3 - A tarifa social concretiza-se na aplicação, para o serviço de gestão de resíduos, da isenção da tarifa fixa e reporta-se ao contrato de fornecimento de serviços de águas e resíduos sólidos do correspondente ao domicílio fiscal.</p> <p>4 - A adesão à tarifa social é automática, não carecendo de apresentação de pedido ou requerimento dos interessados</p> <p>5 - A aplicação da tarifa social vigorará pelo período do ano civil.</p> <p>6 - Para efeitos da concessão da tarifa social prevista no nº2, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis remete ao Município, até 30 de novembro do ano anterior à concessão da tarifa social, listagem com identificação dos bombeiros e respetivo número de contribuinte, que integram os quadros de comando e ativo.</p> <p>7 - Caso não tenha sido aplicada automaticamente a tarifa social, os utilizadores domésticos podem apresentar requerimento, anexando o(s) documento(s) comprovativo(s) da sua elegibilidade, que será analisado e decidido pelo Município. Caso à data de referência de verificação do cumprimento dos requisitos dos restantes beneficiários, seja comprovada a elegibilidade, será o benefício reportado à data em que deveria ter iniciado.</p>
--	--

-----Dado que a decisão de adesão à tarifa social deve ser sustentada por um estudo prévio que identifique o universo de potenciais beneficiários e o consequente impacto financeiro, conforme consta no ponto 3.4 na Recomendação ERSAR n.º 02/2018, referiu que o financiamento do tarifário

social destinado a utilizadores domésticos, que deve ser assegurado pelo Município é o seguinte:-----

Utilizadores domésticos	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais
Nº potenciais beneficiários	499	203
Impacto financeiro	21.240 €	6.124 €

-----A atribuição da tarifa social ao cliente final do fornecimento dos serviços de águas é automática (artigo 6º), não carecendo de pedido ou requerimento dos interessados, tendo, os municípios, que solicitar a informação sobre a elegibilidade dos potenciais beneficiários à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) até 30 de setembro de cada ano, com informação o número de identificação fiscal do titular do contrato e do código do local de consumo, que, por sua vez, para, este efeito, procede à consulta dos serviços competentes da Segurança Social (SS) e da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Após a disponibilização da informação por parte da SS e da AT, a DGAL presta a informação solicitada pela câmara municipal no prazo de 20 dias, contados desde a data da receção da informação atualizada. A solicitação à DGAL foi efetuada em 14.06.2019 através da plataforma SISAL (Sistema de Informação do Subsetor da Administração Local, não tendo sido, até ao momento, prestada qualquer informação por parte da Entidade. Neste sentido, propôs que se considere neste estudo a informação reportada pela DGAL em 06.11.2018, relativa ao ano anterior, através de um relatório final, com a apresentação de todos os NIF's associados aos contratos de fornecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos existentes na Câmara Municipal de Góis, em que foram considerados elegíveis 592 consumidores. No entanto, de acordo com o nº 5 do artigo 5º (Fixação da tarifa social) do Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de

dezembro, considera-se que a tarifa social apenas pode ser aplicada a clientes finais cujo fornecimento dos serviços de águas corresponda ao domicílio fiscal. Assim, dos 592 consumidores que foram considerados elegíveis, apenas devem ser considerados 487 consumidores (apenas 194 são consumidores do serviço de saneamento de águas residuais), pois correspondem ao número de consumidores elegíveis com domicílio fiscal no concelho de Góis. Relativamente aos bombeiros que integram os quadros de comando e do ativo do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis, aos quais se pretende beneficiar com a adesão da tarifa social, o número de potenciais beneficiários elegíveis, ascende 12 consumidores, para o serviço de abastecimento de água e de 9, para o serviço de saneamento de águas residuais.-

-----Face ao exposto, a senhora Presidente propôs que, nos termos previstos no nº1, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de dezembro, a Câmara Municipal, proponha à Assembleia Municipal, a adesão ao regime de tarifa social prevista naquele diploma, nos moldes proposto.-----

-----Referiu que a adesão ao referido regime implica a alteração ao Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis, (artigo 99º do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro), cuja cópia constitui o Anexo II da presente Ata.---

-----Referiu ainda, que o Projeto será submetido a um período de consulta pública (conforme prevê o nº3 do artigo 62º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho e Lei nº 12/2014, de 6 de março e o artigo 99º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro) e será remetido à ERSAR para emissão do correspondente parecer (nº 4 do artigo 62º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 92/2020, de 26 de julho e Lei nº 12/2014, de 6 de março).-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, em conformidade com os termos previstos na alínea k), do nº1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30

de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

3.6 – ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO CONCELHO DE GÓIS/PROJETO – A

senhora Presidente referiu que em 24.06.2019, a Câmara Municipal autorizou iniciar o procedimento para alteração do Regulamento mencionado em epígrafe, com o objetivo de uma eventual transposição para o mesmo, do disposto no Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), a atribuir pelo Município territorialmente competente e aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas, e que pode ser aplicado ao serviço de resíduos, de acordo com o previsto no nº 1 do artigo 22º do Regulamento nº 52/2018 da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), publicada na 2ª Série do Diário da República nº 16, de 23 de janeiro de 2018, bem como na Recomendação ERSAR n.º 02/2018 (Tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos), que veio atualizar e substituir a Recomendação nº 01/2009 em matéria de tarifários sociais aplicáveis aos utilizadores domésticos.-----

-----Referiu que analisado o Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de dezembro, é permitido o alargamento das situações elegíveis para beneficiar da tarifa social.--

-----Assim, para além das situações previstas no nº 1 do artigo 52º do Regulamento em vigor, associadas a situações de carência económica comprovadas pela Segurança Social, também se podem ser consideradas situações de carência económica associadas ao rendimento anual auferido pelo agregado familiar, ou outras desde que não restrinjam os critérios anteriores:-----

-----Assim, e de acordo com indicações superiores, é pretensão que sejam

abrangidos pela tarifa social as seguintes situações:-----

-----1. Pessoas singulares com contrato de fornecimento de serviços de águas, com domicílio fiscal no Concelho de Góis, titulares de contrato de fornecimento de água, e que se encontrem em situação de carência económica, aferida nomeadamente pelo beneficiário de (equivalente à tarifa social atualmente em vigor) – nºs 1 e 2 do artigo 2º:-----

- a) Complemento solidário para idosos;-----
- b) Rendimento social de inserção;-----
- c) Subsídio social de desemprego;-----
- d) Abono de família;-----
- e) Pensão social de velhice.-----
- d) Pensão social de invalidez.-----

-----2. Pessoas singulares, que se encontrem em situação de carência económica, com domicílio fiscal no Concelho de Góis, titulares de contrato de fornecimento de água, e ainda que não afigurem de qualquer prestação social, tenham um rendimento anual igual ou inferior a 5.808 €, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não afigure de qualquer rendimento, até ao máximo de 10 – nºs 1 e 2 do artigo 2º.-----

-----3. Os bombeiros que integram o quadro de comando e o quadro ativo do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis, com domicílio fiscal no Concelho de Góis, titulares de contrato de fornecimento de água – nºs 1 e 3 do artigo 2º.-----

-----Nestes termos, propõe que o artigo 52º do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Góis, passe a ter a seguinte redação:-----

Atual redação	Redação proposta
<p align="center">Artigo 52º Tarifa Social</p> <p>1 - A tarifa social destina-se a utilizadores domésticos com residência fixa no concelho de Góis e</p>	<p align="center">Artigo 52º Tarifa Social</p> <p>1 - A tarifa social destina-se a utilizadores domésticos com residência fiscal no concelho de Góis, titulares de</p>

<p>que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social, através da atribuição de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:</p> <p>f) Complemento solidário para idosos;</p> <p>g) Rendimento social de inserção;</p> <p>h) Subsídio social de desemprego;</p> <p>i) 1º Escalão do abono de família;</p> <p>j) Pensão social de invalidez.</p> <p>2 - A tarifa social concretiza-se na aplicação, para o serviço de gestão de resíduos, da isenção da tarifa fixa.</p> <p>3 - A adesão à tarifa social é requerida pelos interessados através de modelo próprio do Município, sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados:</p> <p>d) Documento de identificação do requerente;</p> <p>e) Declaração emitida pela Segurança Social onde conste o apoio atribuído a um dos elementos do agregado familiar;</p> <p>f) Apenas os casos em que o titular a prestação seja diferente do titular do contrato, documento onde conste a indicação do domicílio fiscal de todos os elementos do agregado familiar.</p> <p>4 - Para efeitos da alínea c) do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.</p> <p>5 - Compete ao Município analisar o pedido de adesão à tarifa social e só a partir do deferimento superior de adesão ao tarifário social, poderão beneficiar da dita isenção das tarifas fixas dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.</p>	<p>contrato de fornecimento de serviços de águas e resíduos sólidos, e que se encontrem numa situação de carência económica:</p> <p>a) Que beneficiem, nomeadamente, de:</p> <p><i>i)</i> Complemento solidário para idosos;</p> <p><i>ii)</i> Rendimento social de inserção;</p> <p><i>iii)</i> Subsídio social de desemprego;</p> <p><i>iv)</i> Abono de família;</p> <p><i>v)</i> Pensão social de velhice.</p> <p><i>vi)</i> Pensão social de invalidez.</p> <p>b) Ainda que não afigurem de qualquer prestação social prevista na alínea anterior, que o agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5.808,00 €, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não afigure de qualquer rendimento, até ao máximo de 10.</p> <p>2 - Beneficiam ainda da tarifa social para utilizadores domésticos, os bombeiros que integram o quadro de comando e o quadro ativo do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis, com domicílio fiscal no Concelho de Góis, titulares de contrato de fornecimento de serviços de águas e resíduos sólidos.</p> <p>3 - A tarifa social concretiza-se na aplicação, para o serviço de gestão de resíduos, da isenção da tarifa fixa e reporta-se ao contrato de fornecimento de serviços de águas e resíduos sólidos do correspondente ao domicílio fiscal.</p> <p>4 - A adesão à tarifa social é automática, não carecendo de apresentação de pedido ou requerimento dos interessados.</p> <p>5 - A aplicação da tarifa social vigorará pelo período do ano civil.</p> <p>6 - Para efeitos da concessão da tarifa social prevista no nº2, a Associação</p>
--	---

<p>6 - A aplicação da tarifa social vigorará pelo período máximo do ano civil, devendo para o efeito ser o pedido de adesão renovado anualmente mediante a entrega de novo requerimento, de acordo com o disposto no nº3, até 30 de setembro de cada ano de forma a produzir efeitos no ano seguinte.</p> <p>7 - Excepcionalmente, e devidamente fundamentado, o pedido de adesão ou a sua renovação pode ser efetuado em período diferente do referido no número anterior.</p>	<p>Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis remete ao Município, até 30 de novembro do ano anterior à concessão da tarifa social, listagem com identificação dos bombeiros e respetivo número de contribuinte, que integram os quadros de comando e ativo.</p> <p>7 - Caso não tenha sido aplicada automaticamente a tarifa social, os utilizadores domésticos podem apresentar requerimento, anexando o(s) documento(s) comprovativo(s) da sua elegibilidade, que será analisado e decidido pelo Município. Caso à data de referência de verificação do cumprimento dos requisitos dos restantes beneficiários, seja comprovada a elegibilidade, será o benefício reportado à data em que deveria ter iniciado.</p>
---	---

-----Dado que a decisão de adesão à tarifa social deve ser sustentada por um estudo prévio que identifique o universo de potenciais beneficiários e o consequente impacto financeiro, conforme consta no ponto 3.4 na Recomendação ERSAR n.º 02/2018, informou que o financiamento do tarifário social destinado a utilizadores domésticos, que deve ser assegurado pelo Município é o seguinte:-----

Utilizadores domésticos	Gestão de resíduos sólidos
Nº potenciais beneficiários	499
Impacto financeiro	10.413 €

-----A atribuição da tarifa social ao cliente final do fornecimento dos serviços de águas é automática (artigo 6º), não carecendo de pedido ou requerimento dos interessados, tendo, os municípios, que solicitar a informação sobre a elegibilidade dos potenciais beneficiários à Direção Geral das Autarquias Locais

(DGAL) até 30 de setembro de cada ano, com informação o número de identificação fiscal do titular do contrato e do código do local de consumo, que, por sua vez, para, este efeito, procede à consulta dos serviços competentes da Segurança Social (SS) e da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Após a disponibilização da informação por parte da SS e da AT, a DGAL presta a informação solicitada pela câmara municipal no prazo de 20 dias, contados desde a data da receção da informação atualizada. A solicitação à DGAL foi efetuada em 14.06.2019 através da plataforma SISAL (Sistema de Informação do Subsetor da Administração Local, não tendo sido, até ao momento, prestada qualquer informação por parte da Entidade. Neste sentido, propõe-se que se considere neste estudo a informação reportada pela DGAL em 06.11.2018, relativa ao ano anterior, através de um relatório final, com a apresentação de todos os NIF's associados aos contratos de fornecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos existentes na Câmara Municipal de Góis, em que foram considerados elegíveis 592 consumidores. No entanto, de acordo com o nº 5 do artigo 5º (Fixação da tarifa social) do Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de dezembro, considera-se que a tarifa social apenas pode ser aplicada a clientes finais cujo fornecimento dos serviços de águas corresponda ao domicílio fiscal. Assim, dos 592 consumidores que foram considerados elegíveis, apenas devem ser considerados 487 consumidores, pois correspondem ao número de consumidores elegíveis com domicílio fiscal no concelho de Góis.-----
-----Relativamente aos bombeiros que integram os quadros de comando e do ativo do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis, aos quais se pretende beneficiar com a adesão da tarifa social, o número de potenciais beneficiários elegíveis, ascende 12 consumidores.-----
-----Face ao exposto, a senhora Presidente propôs que, nos termos previstos no nº1, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de dezembro, a Câmara Municipal, proponha à Assembleia Municipal, a adesão ao regime de tarifa social prevista naquele diploma, nos moldes proposto.-----

-----Referiu que a adesão ao referido regime implica a alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Góis, (artigo 99º do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro), cuja cópia constitui o Anexo III da presente Ata.-----

-----Mais referiu que o Projeto será submetido a um período de consulta pública (conforme prevê o nº3 do artigo 62º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho e Lei nº 12/2014, de 6 de março e o artigo 99º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro) e será remetido à ERSAR para emissão do correspondente parecer (nº 4 do artigo 62º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 92/2020, de 26 de julho e Lei nº 12/2014, de 6 de março).-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos previstos na alínea k), do nº1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Góis.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

3.7 – OBRAS PARTICULARES/RICARDO JOSÉ DUARTE VENTURA – Foi presente a informação da DGUPA, datada de 23.08.2019, relativa à aprovação das alterações levadas a efeito aquando da execução da obra, requerida por Ricardo José Duarte Ventura, Casal Bordeiro, freguesia de Góis.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, de acordo a informação técnica supra mencionada, deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações ao projeto de arquitetura.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.8 – LEI Nº50/2018, 16.08. - LEI-QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS/TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O



MUNICÍPIO DE GÓIS/ANO 2019 – A senhora Presidente referiu que foi publicada, no dia 16 de agosto de 2018, a Lei nº50/2018, que aprovou a Lei-Quadro que transfere competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Apesar da sua entrada em vigor ter ocorrido em 17 de agosto de 2018, o mesmo só produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais, de âmbito setorial, por forma a permitir a aplicabilidade e eficácia da transferência das competências nas datas indicadas no diploma. Nos meses de novembro de 2018, janeiro, abril e maio de 2019, foram publicados vários diplomas legais de âmbito setorial que concretizam a transferência de competências para os órgãos municipais. A aceitação, ou não, de tais competências teria que ser levado aos órgãos competentes para a respetiva decisão, pelo que na Assembleia Municipal de 30 de janeiro de 2019 (sob proposta da Câmara Municipal de 25 de janeiro de 2019), na Câmara Municipal, em 26.03.2019 (deliberação depois ratificada pela Assembleia Municipal de 29.04.2019), e na Assembleia Municipal de 28.06.2019 (sob proposta da Câmara Municipal de 24 de junho de 2019), foram tomadas as devidas deliberações.-----

-----Referiu que foi publicado, no passado dia 19 de julho, o Despacho nº6541-B/2019, referido no nº3 do artigo 25º e no nº2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº21/2019, de 31 de janeiro, que permite a tomada de decisão sobre a concretização da transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da Saúde, ao abrigo do disposto nos artigos 13º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto. Foi ainda publicado, no 21 de agosto, o Decreto-Lei nº116/2019, de 21 de agosto, diploma de âmbito setorial que vem concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio das Áreas Protegidas, ao abrigo do disposto nos artigos 20º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto.-----

-----No caso concreto da transferência de competências no domínio da saúde, o Despacho supra referido, dos Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e Adjunto e da Saúde, reconhece os seguintes valores (“Encargos anuais com as competências descentralizadas – setor da

saúde” a transferir para os anos de 2019 e 2020) para o Município de Góis: Edifícios: 3.536 €; Custos logísticos: 29.199€; Assistentes Operacionais: 37.928 €, sendo o montante total de 70.663 €.

-----Referiu que no mapa publicado no Portal Autárquico denominado “Imóveis objeto de transferência de competências” e que faz parte integrante do referido Despacho, constam os imóveis que, no âmbito da presente transferência de competências, passam a estar sob responsabilidade municipal, ao nível da “gestão, manutenção e conservação”. No caso do concelho de Góis, estão identificados 3 imóveis:

Morada	Código postal	Área bruta	Custo anual associado	Titularidade/ Gestão
Av. Comendador Augusto Luís Rodrigues	3330-301	605	2420	Gestão
Cortes	3330-130	146	584 €	Gestão
Caracol	3330-413	133	532 €	Gestão

-----Da análise efetuada aos imóveis a transferir verifica-se que se encontram todos em mau ou razoável estado de conservação, e para o Município passará apenas a gestão, não reconhecendo a titularidade (pelo menos do que é propriedade do Estado), pelo que nos parece que não será possível efetuar intervenções necessárias mais profundas, que teria que ser acompanhado dos recursos financeiros correspondentes, o que dificulta a aceitação da transferência de competências neste domínio.

-----Na presente data, todo este processo suscita muitas dúvidas em relação aos encargos e responsabilidades que o Município irá ter que assumir, nomeadamente em relação aos recursos técnicos e administrativos necessários para a assunção de tal competência. Acresce que o Município não está, para já, munido de todas as informações necessárias que nos permitam tomar uma decisão mais assertiva, dado ao desconhecimento atual das implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação desta competência irá acarretar para o Município.

-----No caso do diploma sectorial relacionado com áreas protegidas, o mesmo não tem qualquer efeito prático, porquanto na área de circunscrição do Concelho não existem quaisquer áreas protegidas que constituem a Rede Nacional de Áreas Protegidas, nos termos do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei nº142/2018, de 24 de julho, na sua atual redação.-----

-----Face ao exposto, a senhora Presidente propôs que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do consagrado na al ccc), do nº1, do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, e para cumprimento do disposto no nº2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº23/2019, de 30 de janeiro, submeter à Assembleia Municipal a não-aceitação, para o ano de 2019, da transferência de competências, no domínio da Saúde (Decreto-Lei nº23/2019 de 30 de janeiro), para os órgãos do Município, face aos fundamentos acima indicados. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à proposta de não-aceitação, para o ano de 2019, da transferência de competências, no domínio da saúde (Decreto-Lei nº23/2019 de 30 de janeiro), para os órgãos do Município.-----

-----Mais deliberou, por unanimidade, ao abrigo do consagrado na alínea ccc), do nº1, do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, e para cumprimento do disposto no nº2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº23/2019, de 30 de janeiro, submeter à Assembleia Municipal a não-aceitação, para o ano de 2019, da transferência de competências, no domínio da saúde (Decreto-Lei nº23/2019 de 30 de janeiro), para os órgãos do Município.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----



3.9 – LEI Nº50/2018, 16.08. - LEI-QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS/TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE GÓIS/ANO 2020

A senhora Presidente referiu que foi publicada, no dia 16 de agosto de 2018, a Lei nº50/2018, que aprovou a Lei-Quadro que transfere competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Apesar da sua entrada em vigor ter ocorrido em 17 de agosto de 2018, o mesmo só produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais, de âmbito setorial, por forma a permitir a aplicabilidade e eficácia da transferência das competências nas datas indicadas no diploma.-----

-----Para o ano de 2019, o Município de Góis comunicou à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), conforme procedimento definido na alínea a), do nº2, do artigo 50/2018, 16 de agosto, a não-aceitação da transferência das competências para os órgãos municipais a seguir indicadas, e sobre as quais tem que ser comunicada a não-aceitação, para o ano de 2020, até ao próximo dia 30.09.2019:-----

-----a) Transferência de competências no domínio de Proteção e Saúde Animal e de Segurança dos Alimentos, previstas nos artigos 24º e 25º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto, que se concretizam através do Decreto-Lei nº20/2019, de 30 de janeiro;-----

-----b) Transferência de competências no domínio da Educação, previstas no artigo 11º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto, que se concretizam através do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro;-----

-----c) Transferência de competências no domínio da Cultura, previstas no artigo 15º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto, que se concretizam através do Decreto-Lei nº22/2019, de 30 de janeiro.-----

-----Relativamente à transferência das competências abaixo descritas, o prazo da comunicação à DGAL da não-aceitação, para o 2020, também é 30.09.2019. No entanto, os Órgãos Municipais ainda não se pronunciaram sobre o assunto para

o ano de 2019 (assunto a ser agendado na mesma reunião e sessão dos Órgãos onde será discutido o presente assunto):-----

-----a) Transferência de competências no domínio da Saúde, previstas no artigo 13º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto, que se concretizam através do Decreto-Lei nº22/2019, de 30 de janeiro;-----

-----b) Transferência de competências no domínio das Áreas Protegidas, previstas no artigo 20º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto, que se concretizam através do Decreto-Lei nº116/2019, de 21 de agosto.-----

-----Relativamente às competências no domínio de Proteção e Saúde Animal e de Segurança dos Alimentos, não há lugar a deliberação e conseqüente eventual comunicação de não-aceitação das competências previstas, uma vez que a Resolução da Assembleia da República nº138/2019, de 8 de agosto, cessou a vigência do Decreto-Lei nº20/2019, de 30 e janeiro.-----

-----No caso do diploma sectorial relacionado com a transferência de competências no domínio das Áreas Protegidas, o mesmo não tem qualquer efeito prático, porquanto na área de circunscrição do Concelho não existem quaisquer áreas protegidas que constituem a Rede Nacional de Áreas Protegidas, nos termos do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei nº142/2018, de 24 de julho, na sua atual redação.-----

-----No caso concreto da transferência de competências no domínio da Saúde, o Despacho supra referido, dos Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e Adjunto e da Saúde, reconhece os seguintes valores (“Encargos anuais com as competências descentralizadas – setor da saúde” a transferir para os anos de 2019 e 2020) para o Município de Góis: Edifícios: 3.536 €; Custos logísticos: 29.199€; Assistentes Operacionais: 37.928 €, sendo o montante total de 70.663 €.-----

-----No mapa publicado no Portal Autárquico denominado “Imoveis objeto de transferência de competências” e que faz parte integrante do referido Despacho, constam os imóveis que, no âmbito da presente transferência de competências,

passam a estar sob responsabilidade municipal, ao nível da “gestão, manutenção e conservação”. No caso do concelho de Góis, estão identificados 3 imóveis:-----

Morada	Código postal	Área bruta	Custo anual associado	Titularidade/ Gestão
Av. Comendador Augusto Luís Rodrigues	3330-301	605	2420€	Gestão
Cortes	3330-130	146	584 €	Gestão
Caracol	3330-413	133	532 €	Gestão

-----Da análise efetuada aos imóveis a transferir, verifica-se que se encontram todos em mau ou razoável estado de conservação, e para o Município passará apenas a gestão, não reconhecendo a titularidade (pelo menos do que é propriedade do Estado), pelo que nos parece que não será possível efetuar intervenções necessárias mais profundas, que teria que ser acompanhado dos recursos financeiros correspondentes, o que dificulta a aceitação da transferência de competências neste domínio.-----

-----Na presente data, todo este processo suscita muitas dúvidas em relação aos encargos e responsabilidades que o Município irá ter que assumir, nomeadamente em relação aos recursos técnicos e administrativos necessários para a assunção de tal competência. Acresce que o Município não está, para já, munido de todas as informações necessárias que nos permitam tomar uma decisão mais assertiva, dado ao desconhecimento atual das implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação desta competência irá acarretar para o Município.-----

-----No domínio da educação, é de referir que o Município de Góis celebrou com o Ministério das Finanças, em 31 de agosto de 2019, o contrato de execução nº469/2009, publicado na 2ª Série do Diário da República nº222, de 16 de novembro de 2019, que já contempla algumas das transferências a transferir no âmbito deste Decreto-Lei (pessoal não docente dos 2º e 3º ciclos do ensino básico, atividades de enriquecimento curricular do 1º ciclo do ensino básico, a gestão do parque escolar – conservação da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Góis - e a gestão da Residência de Estudantes) e que se mantém em

vigor até à aceitação das novas competências (nº2 do artigo 71º do supracitado Decreto-Lei). Sucede que esse Contrato de Execução, volvidos 10 anos, não é cumprido na íntegra, nem foram clarificadas situações que por várias vezes foram colocadas, nomeadamente no que concerne à titularidade da propriedade da Residência de Estudantes, que necessita de uma intervenção urgente e profunda (situação por diversas vezes comunicada à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares do Centro), a não assunção das despesas suportadas com a gestão daquele equipamento (encargos de instalação como a água, a eletricidade, o gás, combustíveis, comunicações, limpeza e higiene e géneros alimentícios) e a não realização da reunião anual de acompanhamento da execução do Contrato.-----

-----Importa ainda referir a algumas das novas competências a transferir, como é exemplo, o fornecimento de refeições escolares aos alunos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico, que atualmente são fornecidas com uma empresa contratada pelo Ministério da Educação para a prestação deste serviço a nível nacional, merece uma reflexão profunda, de forma a ser encontrada uma alternativa que resulte e que seja exequível, sendo tal situação difícil de se conseguir resolver em tempo útil.-----

----- Sucede ainda que, a Direção do Agrupamento de Escolas de Góis reclama recorrentemente da falta de verbas e que as transferências provenientes do Ministério da Educação são insuficientes para fazer face, muitas vezes, às despesas mais básicas, o que pressupõe, que eventualmente, tal concretização de transferência de competências, se constitua, para o Município, como um encargo adicional ao orçamento municipal.-----

-----Por fim, no que respeita à transferência de competências no domínio da Cultura, é entendimento que, por um lado, o diploma não é claro pois omite todo e qualquer património classificado do concelho de Góis e, por outro, considera-se que a tipologia e a complexidade da natureza das matérias a transferir envolve meios (tanto humanos, como financeiros) que o Município atualmente não possui.-----

-----Face ao exposto, a senhora Presidente propôs que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do consagrado na alínea ccc), do nº1, do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, e para cumprimento do disposto na alínea b), do nº2, do artigo 4º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto, conjugado com o artigo 92º do Decreto-Lei nº84/2019, de 28 de junho, submeter à Assembleia Municipal:-----

-----a) Não aceitar a transferência de competências para o Município no domínio da Educação (artigo 11º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto);-----

-----b) Não aceitar a transferência de competências para o Município no domínio da Cultura (artigo 15º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto);-----

-----c) Não aceitar a transferência de competências para o Município no domínio da Saúde (artigo 13º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto).-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável a:-----

-----a) Não aceitar a transferência de competências para o Município no domínio da Educação (artigo 11º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto);-----

-----b) Não aceitar a transferência de competências para o Município no domínio da Cultura (artigo 15º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto);-----

-----c) Não aceitar a transferência de competências para o Município no domínio da Saúde (artigo 13º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto).-----

-----Ao abrigo do consagrado na al ccc), do nº1, do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, e para cumprimento do disposto na alínea b), do nº2, do artigo 4º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto, conjugado com o artigo 92º do Decreto-Lei nº84/2019, de 28 de junho, deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal:-----

-----a) Não aceitar a transferência de competências para o Município no domínio

da Educação (artigo 11º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto);-----

-----b) Não aceitar a transferência de competências para o Município no domínio da Cultura (artigo 15º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto);-----

-----c) Não aceitar a transferência de competências para o Município no domínio da Saúde (artigo 13º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto).-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.10 – ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL/ANO DE 2019 - RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 23.10.2018/PROPOSTA – A

senhora Presidente referiu que na sequência da preparação do processo de alterações de posicionamento remuneratório do ano de 2019, foi detetado que a Ata da reunião da Câmara Municipal de 23.10.2018, onde foram aprovados os montantes máximos destinados a este fim, tem uma incorreção. Constata-se que o ponto “3.12 – ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL/ANO 2019”, no primeiro quadro apresentado (a seguir ao 1º parágrafo, da página 54 da ata), tem a seguinte redação: - 43.000,00 € (*quarenta e três mil euros*) para alterações de posicionamento remuneratório obrigatório, nos termos a definir pelas respetivas Leis do Orçamento de Estado (2018 e 2019), de acordo com a seguinte desagregação:-----

Carreira	Categoria	Montante Máximo
Técnico Superior	Técnico Superior	10.400 €
Assistente Técnico	Coordenador Técnico	3.500 €
	Assistente Técnico	10.000€
Assistente Operacional	Encarregado Operacional	200€

-----Referiu que de acordo com a informação da senhora chefe da DGA na proposta por si apresentada sobre o presente assunto, que mereceu aprovação por parte do Executivo Municipal, não foi devidamente transposto para a Ata, pois

o somatório dos montantes máximos indicados no quadro não totalizam os 43.000 € indicados no parágrafo que antecede o mesmo. Neste sentido, propôs a seguinte retificação do ponto “3.12 – ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL/ANO 2019” da ata da Reunião do Executivo de 23.10.2018:-----

-----Na página 54 da referida ata, no primeiro quadro apresentado, lê-se:-----

Carreira	Categoria	Montante Máximo
Técnico Superior	Técnico Superior	10.400 €
Assistente Técnico	Coordenador Técnico	3.500 €
	Assistente Técnico	10.000€
Assistente Operacional	Encarregado Operacional	200€

-----Devendo-se ler:-----

Carreira	Categoria	Montante Máximo
Técnico Superior	Técnico Superior	10.400 €
Assistente Técnico	Coordenador Técnico	3.500 €
	Assistente Técnico	10.000€
Assistente Operacional	Encarregado Operacional	200€
	Assistente Operacional	18.900 €

-----A Câmara tomou conhecimento e, deliberou, por unanimidade, retificar a deliberação de 23.10.2018.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

----Por deliberação do Executivo a reunião foi interrompida pelas 13.38 horas, tendo os trabalhos sido retomados pelas 14.38 horas, sem a presença da senhora

Vereadora Maria Helena Antunes Barata Moniz, tendo para o efeito justificado a sua ausência.-----

3.11 – ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL/2019 – A senhora Presidente referiu que por deliberação da Assembleia Municipal de 7 de dezembro de 2018, foi aprovado o Mapa de Pessoal do ano de 2019, de acordo com o previsto no artigo 29º da Lei nº35/2014, de 20 de junho(Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LTFP), alterada pelas Leis nºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho e 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto e 71/2018, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, que produziu efeitos a 1 de janeiro de 2019. -----

-----Referiu que se pretende efetuar a seguinte alteração ao mapa de pessoal:-----

-----1. Postos do trabalho: criação do posto de trabalho identificado no quadro seguinte, a ocupar através de relação emprego público por tempo indeterminado (necessidade permanente) da carreira de técnico superior:-----

Nº de Postos	Carreira	Categoria	UO / centros de competência / área de atividades	Atribuições / competências / atividades	Obs.
1 (a criar)	Técnico Superior	Técnico Superior	Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Ambiente/Serviços Técnicos	Atividade 37/A	NP

NP – necessidade permanente

-----a) Atividade 37/A: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica; elabora pareceres e projetos, com grau 3 de complexidade funcional, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado na área de engenharia florestal/agroflorestal. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia

técnica, com enquadramento superior qualificado. Elabora e gere planos e projetos de exploração florestal, estabelecer a programação dos trabalhos e elaborar a sua orçamentação; realiza avaliações patrimoniais de âmbito florestal; Elabora o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e recuperação das áreas degradadas; Elabora estudos sobre caracterização dos solos, o clima e outras condições edafoclimáticas da exploração, com vista à elaboração dos planos de exploração, procurando otimizar os recursos disponíveis e as condições de mercado, e garantindo sempre um adequado equilíbrio agroambiental; gere as capacidades e os meios de produção. Participa na gestão das aquisições de serviços/produtos e outros fatores de produção; participa na gestão de recursos humanos, nomeadamente ao nível dos critérios de recrutamento e seleção, da avaliação de desempenho e da identificação de necessidades de formação da sua área; elabora e gere projetos de mecanização florestal, assegura e controla a manutenção e a reparação das máquinas e equipamentos; executa e assegura a execução de registos técnicos, produtivos, administrativos e contabilísticos da exploração com o objetivo de fornecer a informação obtida ao gestor da exploração, bem como outras funções não especificadas.-----

-----b) Fundamentação: Até 5 de setembro de 2016, o Gabinete Técnico Florestal tinha afeto uma técnica com formação na área de engenharia florestal, que deixou que ter vínculo com o Município. De forma a colmatar esta situação, ainda no decurso desse mês, foi aberto procedimento concursal para recrutar um técnico em mobilidade interna, que ficou deserto. Mais tarde (em outubro de 2018), foi aberto novo procedimento, desta vez ao abrigo da 6ª edição dos Estágios Profissionais da Administração Local (PEPAL), para recrutamento de um estagiário – Técnico Superior na área de engenharia florestal - que prestaria apoio técnico no Gabinete Técnico Florestal, mas também este ficou deserto. A necessidade do recrutamento de um técnico desta área foi também referenciada no Relatório do Tribunal de Contas relacionado com a Auditoria aos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios e respetivos Planos

Operacionais, tendo sido assumido pelo Município, em sede de audiência dos responsáveis, que procederia à abertura de procedimento concursal no decurso do próximo mês de outubro.-----

-----c) Cabimento orçamental: Existe saldo disponível no cabimento orçamental existente para efeitos de recrutamento de trabalhadores, pese embora se preveja que em 2019 não ocorra qualquer despesa relacionada com o presente recrutamento (considerando o tempo de desenvolvimento do procedimento concursal).-----

-----Face ao exposto, a senhora Presidente propôs à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do nº1 do artigo 33º Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, delibere propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea o), do nº1, do artigo 25º do mesmo diploma legal e do nº5 do artigo 29º da Lei nº35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis nºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho e 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto e 71/2018, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, a aprovação da 1ª Alteração ao Mapa de Pessoal do ano de 2019.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à 1ª alteração ao Mapa de Pessoal ano de 2019, cuja cópia constitui o Anexo IV da presente Ata.-----

-----Em conformidade com a legislação supramencionada deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

3.12 – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM/2020 – A senhora Presidente referiu que estabelece o artigo 106º da Lei das Comunicações

Eletrónicas, aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), alterada pelos Decretos-Lei nºs 176/2007, de 8 de maio, 123/2009, de 21 de maio, 258/2009, de 25 de setembro, 35/2014, de 7 de março e 92/2017, de 31 de julho e pelas Leis nºs 35/2008, de 28 de junho, 123/2009, de 21 de maio, 46/2011, de 24 de junho, 51/2011, de 13 de setembro, 10/2013, de 28 de janeiro, 42/2013, de 3 de julho, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 127/2015, de 3 de setembro e 15/2016, de 17 de junho que, *“Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)...”*. É ainda estabelecido que a referida taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, percentual esse que não pode ultrapassar os 0,25%. Ainda de acordo com o supracitado artigo a mesma é aprovada até ao final do mês de dezembro do ano anterior à sua vigência. Estabelece ainda o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio (Construção, Acesso e Instalação de Redes), alterado pelos Decretos-Lei nºs 258/2009, de 25 de setembro e 92/2017, de 31 de julho e pelas Leis nºs 47/2013, de 10 de julho e 82-B/2014, de 31 de dezembro que *“As autarquias locais, com observância do princípio da igualdade e da não discriminação, podem optar por não cobrar a taxa a que se refere o número anterior (TMDP) tendo em vista a promoção do desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas, não podendo nesse caso, em sua substituição ou complemento, aplicar e cobrar quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações.”*-----
-----Seguidamente, a senhora Presidente apresentou a evolução da receita e as taxas praticadas no Município de Góis desde o ano de 2005 até ao ano de 2019:-

Ano	Taxa	Receita	Obs.
2005	0,25%	418,72 €	
2006	0,25%	404,87 €	
2007	0,25%	1.497,06 €	
2008	0%	175,09 €	a)
2009	0%	22,00 €	a)
2010	0%	7,04 €	a)
2011	0%	8,02 €	a)
2012	0%	1,61 €	a)

Ano	Taxa	Receita	Obs.
2013	0%	0,00 €	
2014	0%	0,00 €	
2015	0%	0,00 €	
2016	0%	0,00 €	
2017	0,25%	1.160,23 €	
2018	0,25%	1.290,31 €	
2019	0,25%	2.840,18 €	b)

a) Receita respeitante a anos anteriores/Isenção da TMDP

b) Receita cobrada até 31.08.2019

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aplicação da taxa municipal de direitos de passagem de 0,25% para o ano de 2020.-----

-----Em cumprimento com o disposto na alínea ccc), do nº1, do artigo 33º e na alínea b), do nº 1, do artigo 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter o presente assunto à Assembleia Municipal para deliberação sobre a taxa municipal de direitos de passagem a aplicar no ano de 2020.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

3.13 – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS/TAXAS A PRATICAR EM 2020

– A senhora Presidente referiu que estabelece a alínea a) do artigo 14º articulado com o nº1 do artigo 23º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, alterada pelas Leis nºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro, 51/2018, de 16 de agosto e 71/2018, de 31 de dezembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI) que constitui receita dos municípios o produto da cobrança de 99% da

receita de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) sobre os prédios urbanos. Ainda sobre esta matéria, e em cumprimento com o disposto no nºs 5 e 14 do artigo 112º do Anexo I do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI), referiu que compete aos municípios fixar as taxas IMI a aplicar em cada ano, mediante deliberação do órgão deliberativo, devendo as mesmas ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), para vigorarem no ano seguinte, até 31 de dezembro de cada ano, caso contrário serão aplicadas as taxas mínimas.-----

-----Neste sentido, deve o Município de Góis comunicar à AT as taxas a praticar no ano de 2020 (que incidirão sobre o valor tributário dos prédios urbanos e rústicos do ano de 2019), dentro dos limites estabelecidos no diploma referido anterior (alíneas a) e c) do nº1 do artigo 112º): -----

-----a) Prédios rústicos: 0,8%;-----

-----b) Prédios urbanos: dentro do intervalo de 0,3% a 0,45%.-----

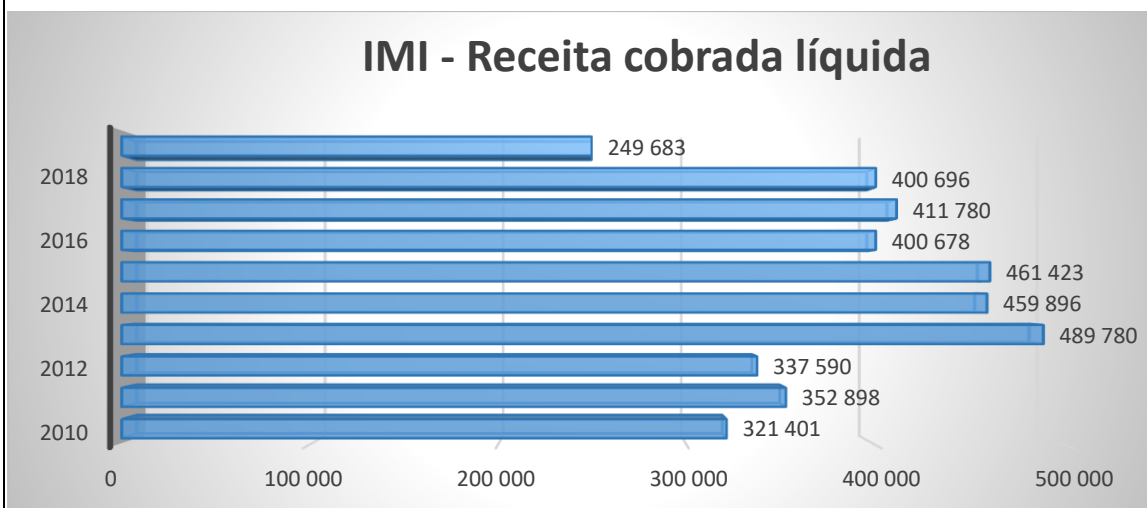
-----Para uma melhor tomada de decisão, a senhora Presidente apresentou informação sobre as taxas de IMI praticadas pelo Município e sobre a evolução da receita cobrada líquida nos últimos dez anos:-----

-----As taxas de IMI praticadas pelo Município foram as seguintes:-----

		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Prédios Rústicos	CIMI	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%
	Taxa M. Góis	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%
Prédios Urbanos, não avaliados nos termos do CIMI	CIMI	[0,40%; 0,70%]			[0,50%; 0,80%]		N.a.				
	Taxa M. Góis	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	N.a.				
Prédios Urbanos, avaliados nos termos do CIMI	CIMI	[0,2%; 0,40%]			[0,3%; 0,50%]				[0,3%; 0,45%]		
	Taxa M. Góis	0,40%	0,40%	0,37%	0,37%	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	0,33%	0,33%

N.a. – Não aplicável (taxa revogada desde a liquidação de 2014/cobrança de 2015)

-----Apresentou ainda, a evolução da receita cobrada líquida de IMI teve a seguinte ao longo dos últimos dez anos:-----



Nota: A informação referente ao ano de 2019 corresponde à receita cobrada até 31 de agosto.

Fonte: Mapa do Controlo Orçamental da Receita

-----Sobre a receita de IMI referiu que ainda não é conhecido o valor cobrado líquido do ano de 2019, uma vez que ainda falta arrecadar a receita dos meses de setembro a dezembro de 2019, que inclui as últimas prestações do pagamento deste imposto que é transferido para os municípios e freguesias em setembro e dezembro. No entanto, e tendo em consideração a informação disponibilizada pela AT, através do Portal das Finanças, é possível informar que no ano de 2019 se vai registar um ligeiro aumento na receita deste imposto, uma vez que a liquidação efetuada sofreu um acréscimo de cerca de 2%, face ao ano de 2018, 451.226 € em 2018 para 460.601 € em 2019. Mais referiu que existem várias situações que influenciaram ou poderão influenciar – tanto negativa ou positivamente - a evolução do IMI nos últimos anos, designadamente:-----

-----1. A avaliação geral dos prédios urbanos concluída em 2012, sobre os prédios urbanos que em 1 de dezembro de 2011, não tenham sido avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, que veio aumentar a receita de IMI a partir de 2013; -----

-----2. Para a cobrança de IMI do ano de 2016, relativa ao ano de 2015, deixou de existir o regime de salvaguarda do IMI, que pretendia limitar as subidas anuais deste imposto – esta situação origina um aumento da receita, mas o Município não tem dados suficientes para quantificar esse aumento;-----

-----3. Introdução, em 2016, da isenção automática (até 2015 tinha que ser requerida) relativa a prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos (artigo 11º-A do CIMI);-----

-----4. Fixação de redução da taxa de IMI para sujeitos passivos com dependentes a cargo (artigo 112º-A do CIMI) – esta situação tem originado uma diminuição do IMI. No entanto, verifica-se que parte dos contribuintes que estão abrangidos por esta redução de taxa, estão simultaneamente abrangidos pela isenção automática indicada no ponto anterior, o que reduz a perda de receita por esta via.-----

-----Neste sentido, e tendo em conta a informação disponibilizada pela AT, através do Portal das Finanças, de seguida apresentam-se alguns cenários de variação da taxa de IMI para os prédios urbanos, avaliados nos termos do CIMI, que podem ser úteis na tomada de decisão:-----

Cenários	Taxa	Coleta (1)	Perda/ganho de receita
1	0,33% (2)	405.999,93	
2	0,34%	418.302,96	12.303,03
3	0,35%	430.605,99	24.606,06
4	0,30%	369.090,85	-36.909,08
5	0,40%	492.121,13	86.121,20
6	0,45%	553.636,27	147.636,34

1 - Coleta associada à receita de IMI do Município (99% do total da receita de IMI), em consonância com o estipulado na alínea a) do nº1 do artigo 23º do RFALEI, em que constitui receita das freguesias “o produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos”. 2 - Taxa atualmente em vigor.

-----Como informação adicional, referiu que tendo em conta que a receita do IMI irá ser praticamente inalterada de 2018 para 2019, caso fosse pretensão do

Município aproximar a receita de IMI à receita cobrada nos anos de 2013 a 2015, a taxa de IMI sobre os prédios urbanos teria que aumentar para uma taxa próxima de 0,40%. De ressaltar, que para além da taxa de IMI a fixar para o ano de 2020 que se deve situar no intervalo já referido (entre 0,30% e 0,45%), e ainda para além das possibilidades de majoração ou minoração previstas no artigo 112º do CIMI, para o ano de 2020 mantém-se a possibilidade de, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, fixar uma redução da taxa de IMI atendendo ao número de dependentes, considerando um valor fixo a reduzir, conforme consta do artigo 112º-A do CIMI, de acordo com a seguinte tabela:-----

Nº de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20,00 €
2	40,00 €
3 ou mais	70,00 €

-----Considerando a última informação disponibilizada pela AT, em 09.09.19, que nos permite simular o impacto que uma eventual deliberação neste sentido pode produzir, referiu que a diminuição máxima de IMI é de 7.500,00 €, ressaltando-se, no entanto, de que parte destes agregados familiares poderem vir a beneficiar da isenção de IMI por se enquadrarem na situação de sujeitos passivos com baixos rendimentos:-----

Nº de dependentes a cargo	Nº de agregados	Valor redução
1	141	2 820,00
2	89	3 560,00
3 ou mais	16	1 120,00
Total		7.500,00

-----Mais referiu, que a receita de IMI, na globalidade da receita municipal, é bastante relevante e que, no cômputo das receitas próprias é a mais representativa, representando cerca de 21% do total das receitas correntes,

excetuando as transferências correntes, pelo que, salvo melhor opinião, considero que se deva ter esta questão em consideração na tomada de decisão relativamente à fixação das taxas de IMI. -----

-----Como informação complementar, deu conhecimento das taxas de IMI praticadas no ano de 2018 em todos os concelhos do distrito de Coimbra:-----

Município	Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI	Prédios Rústicos
Arganil	0,300%	0,80%
Cantanhede	0,380%	0,80%
Coimbra	0,300%	0,80%
Condeixa-a-Nova	0,300%	0,80%
Figueira da Foz	0,400%	0,80%
Góis	0,330%	0,80%
Lousã	0,400%	0,80%
Mira	0,300%	0,80%
Miranda do Corvo	0,300%	0,80%
Montemor-o-Velho	0,390%	0,80%
Oliveira do Hospital	0,350%	0,80%
Pampilhosa da Serra	0,300%	0,80%
Penacova	0,300%	0,80%
Penela	0,400%	0,80%
Soure	0,340%	0,80%
Tábua	0,300%	0,80%
Vila Nova de Poiares	0,450%	0,80%

-----Interveio o senhor Vereador António Rui de Sousa Godinho Sampaio, referindo que conforme consta da informação, a taxa de IMI dos prédios rústicos é de 0,8%, podendo variar nos prédios urbanos entre os 0,3% a 0,45%, sendo que nos últimos dois anos a Câmara Municipal fixou a taxa de 0,33%. Referiu a diferença entre o valor cobrado do ano em curso e o valor cobrado no ano de 2018, realçando que a mesma se deve à alteração do prazo de pagamento e número das prestações em que o mesmo se pode dividir, estando a situação devidamente elencada na informação de suporte ao assunto em análise. Referiu ainda, estarem devidamente elencadas as isenções que poderão efetivamente

existir, bem como os benefícios fiscais que estão inerentes ao imposto. Mais referiu que nos dados patentes na informação não há referência ao zonamento, sendo que o mesmo pode alterar o coeficiente de localização, podendo ter influência no valor patrimonial e que poderá ter também efeito no valor de IMI a cobrar. Contudo, como se trata de um processo ainda não concluído, acaba por ser irrelevante a falta dessa informação. Quanto ao benefício fiscal associado aos agregados com dependentes, referiu que muitos desses agregados familiares já estarão eventualmente abrangidos pela isenção a que se refere o art.º 11ºA do Código do IMI – prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos, pelo que acaba por ser quase inócuo. Referiu que o concelho de Góis se encontra na zona intermédia nas taxas de IMI praticadas no ano de 2018 em todos os concelhos do distrito de Coimbra, sendo a nona taxa mais baixa praticada, considerando que em termos de benefício fiscal é uma taxa razoável, concordando que a taxa de 0,33% se mantenha para o ano de 2020.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e após análise e discussão, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à manutenção emitir parecer favorável à manutenção para o ano de 2020 das taxas praticadas em 2019, ou seja: Taxa de IMI dos Prédios rústicos: 0,8%, e, taxa de IMI dos Prédios urbanos: 0,33%. -----

-----Mais deliberou, por unanimidade, que nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, fixar uma redução da taxa de IMI, atendendo ao número de dependentes que nos termos previstos no nº 13 do CIRS, compõe o agregado familiar a 31 de dezembro, nos seguintes termos: redução de 20,00 € quando o agregado familiar tenha um dependente a cargo; 40,00 € quando o agregado familiar tenha dois dependentes a cargo e 70,00 € quando o agregado familiar tenha três ou mais dependentes a cargo.-----

-----Em conformidade com o disposto na alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º e na alínea d), do nº 1, do artigo 25º, ambas da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-

A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a presente proposta de fixação anual das taxas de IMI/Ano 2020, à Assembleia Municipal para deliberação.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.14 – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS/RENDIMENTOS DE 2020 – A senhora Presidente referiu que cumprimento com o disposto no nº1, do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI), alterada pelas Leis nºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017 de 29 de dezembro, 51/2018, de 16 de agosto e 71/2018, de 31 de dezembro “Os municípios têm direito a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior”, devendo esta percentagem ser alvo de deliberação e comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro no ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos (nº2 do mesmo artigo). É ainda de referir que o Município terá direito à participação de 5%, caso exista falta de deliberação ou ausência de comunicação (nº3 do supracitado artigo). Mais referiu que a deliberação referida deve recair num intervalo entre os 0% e os 5%. Neste sentido, e tendo em consideração toda a informação disponível relativamente a esta matéria, ou seja, desde o ano em que esta receita foi considerada como receita dos municípios (receita em 2007, respeitante aos rendimentos de 2006) foi elaborado o quadro abaixo que demonstra qual o valor da participação no IRS do Município e a sua evolução desde 2006 a 2019:-----

Ano dos rendimentos	Participação no IRS	% IRS	IRS transferido/ a transferir	Varição	Obs.
2006	-	5,00%	38 966 €	-	a)
2007	-	5,00%	41 567 €	6,68%	a)

2008	43 044 €	5,00%	43 044 €	3,55%	Deliberação da AM de 2007
2009	42 549 €	5,00%	42 549 €	-1,15%	Deliberação da AM de 2008
2010	41 313 €	2,50%	20 657 €	-51,45%	Deliberação da AM de 2009
2011	47 369 €	2,50%	23 685 €	14,66%	Deliberação da AM de 2010
2012	47 369 €	2,50%	23 685 €	0,00%	Deliberação da AM de 2011
2013	52 181 €	2,50%	26 091 €	10,16%	Deliberação da AM de 2012
2014	79 221 €	0,00%	0,00 €	-	Deliberação da AM de 2013
2015	78 759 €	2,50%	39 380 €	100,00%	Deliberação da AM de 2014
2016	67.043 €	2,50%	33.522 €	-17,48%	Deliberação da AM de 2015
2017	72.135 €	2,50%	36.068 €	7,60%	Deliberação da AM de 2016
2018	75.992 €	2,50%	37.961 €	5,25%	Deliberação da AM de 2017
2019	- €	2,50%	- €	-	Deliberação da AM de 2018

a) Participação de acordo com o disposto no artigo 59º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro (regime transitório)
b) Valor da participação nos impostos do Estado (equivalente a 5%) constará no Mapa XIX do Orçamento de Estado de 2020. Os valores indicados no mapa anterior são os constantes na proposta de Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2020.

-----Mais referiu que, caso seja deliberada uma percentagem inferior à taxa máxima, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerada dedução no IRS, a favor do sujeito passivo, isto é, caso a taxa deliberada seja inferior a 5%, a diferença reverte a favor do sujeito passivo, desde que o mesmo tenha entregue a respetiva declaração de rendimento dentro do prazo legal. -----
-----Como informação complementar, a senhora Presidente apresentou a participação no IRS dos municípios do distrito de Coimbra relativamente aos rendimentos auferidos em 2019:-----

Município	Participação no IRS
Cantanhede, Condeixa-a-Nova, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares	5,00%
Coimbra	4,50%
Lousã	4,00%
Figueira da Foz	3,50%
Arganil	0,00%

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável em prescindir de 2,5% da totalidade (5%) da participação variável no IRS para os rendimentos de 2020.-----

-----Em cumprimento com o disposto no nº2, do artigo 26º do RFALEI e na alínea ccc), do nº1, do artigo 33º e na alínea c), do nº1, do artigo 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal uma participação variável no IRS de 2,5% para os rendimentos de 2020 (que será a receita do Município em 2021).-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

3.15 – DERRAMA/2020 – A senhora Presidente referiu que de acordo com o preceituado no nº1 do artigo 18º da Lei nº73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI), Lei nº73/2013, de 3 de setembro, alterada pelas Leis nºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro, 51/2018, de 16 de agosto e 71/2018, de 31 de dezembro, “*Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)*”, gerado na área geográfica da circunscrição territorial dos mesmos.-----

-----No caso de lançamento de derrama, preveem os nºs 22 e 23 do artigo supracitado, que os municípios (a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal) podem deliberar sobre a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama, nos termos do disposto em regulamento próprio e considerando os seguintes critérios:-----

-----a) Volume de negócios (VN);-----

-----b) Setor de atividade em que as empresas operem no município;-----

-----c) Criação de emprego no município.-----

-----Referiu ainda que o nº24 do mesmo artigo refere que, no caso de não se encontrar aprovado o referido regulamento, e até à sua entrada em vigor, pode a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa de derrama reduzida para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000 €. Mais referiu que a referida deliberação deve ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 30 de novembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado, caso contrário a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data (nºs 17 e 18 do mesmo artigo).-----

-----A senhora Presidente referiu que sobre esta matéria que podem ocorrer várias deliberações:-----

-----1. O não lançamento da derrama (nº1 do artigo 18º);-----

-----2.O lançamento da derrama (nº1 do artigo 18º). Nesta situação, deverá ser deliberada a taxa a aplicar, que será no máximo de 1,5%, (nº1 do artigo 18º). Dado que o Município de Góis não tem regulamento aprovado nos termos do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 16º do mesmo diploma, pode:-----

-----a) Aplicar a taxa máxima a todos os sujeitos passivos;-----

-----b) Recorrer ao que dispõe o nº24 do artigo 18º, que refere que, pode ser lançada uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000 €.-----

-----Seguidamente, apresentou um estudo que contempla vários cenários, o qual teve por base a informação prestada em 22.08.2019 pela Autoridade Tributária (Direção de Finanças de Coimbra), de acordo com o pedido de informação formulado pelo Município, que contempla vários cenários e que se pode resumir da seguinte forma:-----

-----a) Dados fornecidos:-----

	Nº de sujeitos passivos	Valor do lucro tributável
--	--------------------------------	----------------------------------

VN <= 150.000 €	131	783.920,01 €
VN > 150.000 €	43	1.695.194,09 €
Total	174	2.479.114,10 €

-----b) Cenários analisados:-----

-----Num cenário de aplicação da taxa máxima de derrama (1,5%) a todos os sujeitos passivos: nesta situação o valor estimado da receita proveniente deste imposto é de 37.186,71 €;-----

-----Num cenário de aplicação da taxa máxima de derrama aos sujeitos passivos com VN > 150.000 € e a aplicação de uma taxa de derrama de 1% aos sujeitos passivos com VN <= 150.000 €: nesta situação, o valor estimado da receita é de 33.267,11 €, existindo uma despesa fiscal(quebra de receita que passa a existir decorrente de eventual isenção total ou parcial concedida de 3.919,60 €;-----

-----Num cenário de aplicação da taxa máxima de derrama aos sujeitos passivos com VN > 150.000 € e a aplicação de uma taxa de derrama de 0,5% aos sujeitos passivos com VN <= 150.000 €: nesta situação, o valor total da receita é de 29.347,51 €, existindo uma despesa fiscal de 7.839,20 €;-----

-----Num cenário de aplicação da taxa máxima de derrama aos sujeitos passivos com VN > 150.000 € e a aplicação de uma taxa de derrama de 0,01% aos sujeitos passivos com VN <= 150.000 €: nesta situação, o valor total da receita é de 25.506,30 €, existindo uma despesa fiscal de 11.680,41 €;-----

-----Como informação complementar, a senhora Presidente deu conhecimento das taxas de derrama a cobrar em 2019 referentes ao exercício de 2018, praticadas nos restantes concelhos do distrito de Coimbra:-----

Municípios	Taxa Normal	Taxa Reduzida	Isenção
Montemor-o-Velho e Vila Nova de Poiares	1,50%	Não	Não
Cantanhede, Coimbra, Figueira da Foz e Tábua	1,50%	Não	Sim*
Lousã	1,30%	Não	Sim*
Condeixa-a-Nova, Miranda do Corvo e Soure	1,00%	Não	Sim*

Arganil, Mira, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova e Penela			
---	--	--	--

*Sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse 150.000 € (dependendo dos Municípios a isenção abrange também determinadas empresas, ou empresas que cumpram determinados requisitos, como a instalação em determinado concelho e ou criação de postos de trabalho). Fonte: Ofício Circulado 20.205, de 12.02.2019 (do Gabinete da Subdiretora-Geral do IR e Relações Internacionais)

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao não lançamento de derrama para o ano de 2020.-----

-----Em conformidade com o disposto no nº15, do artigo 18º do RFALEI e na alínea ccc), do nº1, do artigo 33º e na alínea d), do nº1, do artigo 25º, ambos da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto a Câmara deliberou por unanimidade remeter o assunto à Assembleia Municipal para deliberação.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

3.16 – DÍVIDAS DE TERCEIROS/PAGAMENTO A PRESTAÇÕES/PROPOSTA

– Foi presente a informação nº 6452 do Serviço Administrativo/Águas e Saneamento – DAG, datada de 05.09.19, relativa à proposta de pagamento em prestações de dívidas de terceiros ao Município de Góis, na qual o consumidor nº7672, da freguesia de Góis, solicita autorização para proceder ao pagamento em prestações da dívida relacionada com a prestação de serviços de água e resíduos.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta de pedido de pagamento a prestações de dívidas de terceiros.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.17 – 13ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO/ANO 2019

– Em conformidade com o disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nos. 25/2015, de 30 de março, e 69/2015, de 16 julho, e 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 13ª alteração ao Orçamento Municipal para o Ano de 2019, que importa no orçamento da parte da

despesa em 80.000,00€ (oitenta mil euros) tanto nos reforços como nas anulações, cuja cópia constitui o Anexo V da presente Ata.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

3.18 – 14ª ALTERAÇÃO ÀS GOP/ANO 2019 – Em conformidade com o disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs. 25/2015, de 30 de março, e 69/2015, de 16 julho, e 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 14ª alteração às Grandes Opções do Plano para o Ano de 2019, que importa em 80.000,00€ (oitenta mil euros) nas anulações, cuja cópia constitui o Anexo VI da presente Ata.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

3.19 – MAPA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – A senhora Presidente levou ao conhecimento do Executivo, o documento interno de transferências correntes, datado do dia quatro de setembro do ano em curso, cujo documento constitui o Anexo VII da presente Ata.-----

3.19.1 - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Góis – A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a referida transferência corrente no montante de dois mil e quinhentos euros, cuja finalidade é apoio ao funcionamento da Equipa de Intervenção Permanente (EIP) ao abrigo do Protocolo tripartido celebrado entre o Município, a Associação e a Autoridade Nacional de Proteção Civil (setembro 2019).-----

3.19.2 - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Góis – A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a referida transferência corrente no montante de dez mil euros, cuja finalidade é o apoio mensal à atividade corrente.-----

3.19.3 - Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Góis – A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a referida transferência corrente no montante de cinco mil, setecentos e cinquenta euros, cuja finalidade

é o apoio na manutenção corrente/funcionamento da instituição – apoio no desenvolvimento das valências da instituição.-----

3.19.4 - Associação de Desenvolvimento Integrado da Beira Serra – A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a referida transferência corrente no montante de três mil e novecentos euros, cuja finalidade é o apoio ao funcionamento de projetos diversos e apoio nas parcerias (Ex: programa de medidas de emprego).-----

3.19.5 - Associação Educativa e Recreativa de Góis – A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a referida transferência corrente no montante de quatro mil euros, cuja finalidade é a manutenção corrente – apoio/comparticipação ao funcionamento das diversas secções da instituição.--

-----Em conformidade com a alínea c) do nº1 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, *i.e.*, “Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior”, o senhor Vereador António Rui de Sousa Godinho Sampaio não participou na votação da atribuição do subsídio.-----

3.19.6 - Lousitânea – Liga dos Amigos da Serra da Lousã – A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a referida transferência corrente no montante de mil euros, cuja finalidade é o apoio ao funcionamento conforme descrito na memória descritiva que integra a candidatura ao RMCS.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

3.20 – MAPA DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL – A senhora Presidente levou ao conhecimento do Executivo, o documento interno de transferências de capital, datado do dia quatro de setembro do ano em curso, cujo documento constitui o Anexo VIII da presente Ata.-----

3.20.1 - Centro Paroquial de Solidariedade Social da Freguesia de Alvares –
-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a referida transferência corrente no montante de dez mil euros, cuja finalidade é o

apoio à criação da valência de berçário no Lar de Cortes e requalificação do espaço de funcionamento da valência de creche.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

3.21 – RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA – A Câmara tomou conhecimento do total de movimentos da tesouraria do dia nove de setembro do ano em curso, no montante de novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos.-----

4 – APROVAÇÕES EM MINUTA: GOIS MOTO CLUBE/RALLY RAID; ANTÓNIO JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS/PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE SINAL DE TRÂNSITO; ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS/PROJETO; ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE GÓIS/PROJETO; ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO CONCELHO DE GÓIS/PROJETO; OBRAS PARTICULARES/RICARDO JOSÉ DUARTE VENTURA; LEI Nº50/2018, 16.08. - LEI-QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS/TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE GÓIS/ANO 2019; LEI Nº50/2018, 16.08. - LEI-QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS/TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE GÓIS/ANO 2020; ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL/ANO DE 2019 - RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 23.10.2019/PROPOSTA; ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL/2019; TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM/2020; IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS/TAXAS A PRATICAR EM 2020; PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS/RENDIMENTOS DE 2020; DERRAMA/2020; DÍVIDAS DE TERCEIROS/PAGAMENTO A PRESTAÇÕES/PROPOSTA; 13ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO/ANO 2019; 14ª ALTERAÇÃO ÀS GOP/ANO 2019; MAPA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES; MAPA DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.-----

-----E, não havendo outros assuntos a tratar, a senhora Presidente declarou



Góis
município

encerrada a reunião, pelas quinze horas e cinquenta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária.-----

A Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária,
